SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1996

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/002/001 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n°. 2017/002/005 - SEMSA;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração exposta no MEMORANDO Nº. 001/2017-PL/SEMSA/PM-ALVARÃES;

CONSIDERANDO a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 010/2017, oriunda do Pregão Presencial nº. 015/2017-CML/PMN, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, dada através dos ofícios de instruem estes autos, exarados por aquele órgão gerenciador;

CONSIDERANDO o aceite à adesão emitida pela empresa RM NAVECA - EPP, por meio da correspondência;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, manifestando-se acerca da possibilidade de adesão;

RESOLVE:

I – ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, oriunda do Pregão Presencial nº. 015/2017-CML/PMN da Prefeitura Municipal de Alvarães, tendo por objeto a **"Aquisição de Medicamentos, Insumos Odontológicos, Químico Cirúrgico e Equipamentos, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá"**, dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 115, 116, 149, 159, 176, 178, 179, 181, 185, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 255, nos quantitativos, especificações e valores unitários descritos na referida Ata de Registro de Preço que instrui o presente processo administrativo;

II – FORMALIZAR contrato administrativo com a empresa titular da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência iniciará da data de assinatura do ajuste até 30/06/2018, para fins de criar vínculos obrigacionais para ambas as partes, independente do término de vigência da ARP, haja vista estar o ajuste regulamentado pela Lei Federal n. 8.666/93;

III – PUBLIQUE-SE, no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de eficácia e validade;

Alvarães, 01 de dezembro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:46B50A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017-CML/PMN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.

Processo Licitatório de Origem:Pregão Presencial nº. 015/2017-CML/PMN.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nhamundá.

Empresa Beneficiária da Ata: RM NAVECA - EPP.

Vigência/Ata:04/12/17 a 30/06/2018.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.

Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos Odontológicos, Químico Cirúrgico e Equipamentos, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá.

Fornecimento: O fornecimento dos objetos aderidos será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida a cada autorização de compra expedida.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Alvarães não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Alvarães, 04 de Dezembro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:F62E2E94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 014/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Fardamento Escolar, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **JN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI-EPP**, CNPJ n° 07.010.573/0001-45.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) e item 02 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 014/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 014/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 20 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:376AEEE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 015/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 015/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material permanente (mobiliário), através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n° 63.684.781/0001-09.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), item 02 com o valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), item 03 com o valor de R$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais), item 04 com o valor de R$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), item 05 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 06 com o valor de R$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), item 07 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 08 com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), item 09 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 10 com o valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), item 11 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 12 com o valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), item 13 com o valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), item 14 com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), item 15 com o valor de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), item 16 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 17 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 18 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 19 com o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), item 20 com o valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), item 21 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 22 com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), item 23 com o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), item 24 com o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 25 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 26 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 27 com o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), item 28 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 29 com o valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), item 30 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 31 com o valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), item 32 com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 33 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), item 34 com o valor de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), item 35 com o valor de R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) e item 36 com o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 015/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 015/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 20 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:DF99D51C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 016/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 016/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material Kits Merenda, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **JN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI-EPP**, CNPJ n° 07.010.573/0001-45.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e item 02 com o valor de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 016/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 016/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 20 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:BEB7B412

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 017/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Utensílios, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **V. DE L. GABINI PEREIRA EIRELI – EPP**, CNPJ n° 26.937.528/0001-85.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), item 02 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 03 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 04 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 05 com o valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), item 06 com o valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais), item 07 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 08 com o valor de R$ 87,00 (oitenta e sete reais), item 09 com o valor de R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), item 10 com o valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), item 11 com o valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), item 12 com o valor de R$ 206,00 (duzentos e seis reais), item 13 com o valor de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), item 14 com o valor de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), item 15 com o valor de R$ 111,00 (cento e onze reais), item 16 com o valor de R$ 93,00 (noventa e três reais), item 17 com o valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), item 18 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 19 com o valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais), item 20 com o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), item 21 com o valor de R$ 112,00 (cento e doze reais), item 22 com o valor de R$ 61,00 (sessenta e um reais), item 23 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais) e item 24 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 017/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 017/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 20 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:17EC2CAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 018/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de telecomunicações e tecnologia da informação para implementação de sistemática de gestão de demandas de obras, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), item 02 com o valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) e item 03 com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 018/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 018/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 10 de novembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de novembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:D975C0DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 019/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material esportivo, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº 15.353.644/0001-30 e **A. C. GUIMARÃES EIRELI-EPP**, CNPJ nº 14.039.305/0001-11.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: **E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº 15.353.644/0001-30,

vencedora do Certame: item 01 com o valor de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), item 02 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 03 com o valor de R$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), item 04 com o valor de R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), item 05 com o valor de R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), item 06 com o valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), item 07 com o valor de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais), item 08 com o valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), item 09 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 10 com o valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), item 11 com o valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), item 12 com o valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), item 13 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 14 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 15 com o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), item 16 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 17 com o valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais), item 18 com o valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais), item 19 com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), item 20 com o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), item 21 com o valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), item 22 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 23 com o valor de R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos), item 24 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 25 com o valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), item 26 com o valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), item 28 com o valor de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), item 29 com o valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), item 30 com o valor de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), item 31 com o valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), item 32 com o valor de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), item 33 com o valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), item 34 com o valor de R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), item 35 com o valor de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), item 36 com o valor de R$ 29,00 (vinte e nove reais), item 37 com o valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), item 38 com o valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), item 39 com o valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), item 40 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 41 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 42 com o valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), item 46 com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), item 47 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 50 com o valor de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), item 51 com o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), item 52 com o valor de R$ 202,00 (duzentos e dois reais), item 56 com o valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais), item 58 com o valor de R$ 109,00 (cento e nove reais) e item 60 cm o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais). **A. C. GUIMARÃES EIRELI-EPP**, CNPJ nº 14.039.305/0001-11, vencedora do Certame: item 27 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 43 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 44 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 45 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 48 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 49 com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), item 53 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), item 54 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), item 55 com o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), item 57 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 59 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 61 com o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), item 62 com o valor de R$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), item 63 com o valor de R$ 807,20 (oitocentos e sete reais e vinte centavos), item 64 com o valor de R$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), item 65 com o valor de R$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) e item 66 com o valor de R$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 019/2017 – SRP

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 019/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 23 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:E8FD544C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 020/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos de informática, através de Sistema de Registro de Preços.

Fornecedora: **E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº 15.353.644/0001-30 e **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência: 12 (doze) meses.

Do Preço Registrado: **E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº 15.353.644/0001-30, vencedora do Certame: item 01 com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), item 02 com o valor de R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), item 03 com o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), item 04 com o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), item 06 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 08 com o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), item 09 com o valor de R$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), item 10 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 11 com o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), item 12 com o valor de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais), item 13 com o valor de R$ 2.397,00 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais) e item 14 com o valor de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais). **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73, vencedora do Certame: item 05 com o valor de R$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), item 07 com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), item 15 com o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), item 16 com o valor de R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), item 17 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 18 com o valor de R$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais), item 19 com o valor de R$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), item 20 com o valor de R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), item 21 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 22 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 23 com o valor de R$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais) e item 24 com o valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), item 25 com o valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), item 26 com o valor de R$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), item 27 com o valor de R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), item 28 com o valor de R$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais), item 29 com o valor de R$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), item 30 com o valor de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), item 31 com o valor de R$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), item 32 com o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e item 33 com o valor de R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 020/2017 – SRP

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 020/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 23 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:8B981D07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 021/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **WINNUX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ n° 17.251.846/0001-05.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 17.180,00 (dezessete mil, cento e oitenta reais), item 02 com o valor de R$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), item 03 com o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), item 04 com o valor de R$ 4.568,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), item 05 com o valor de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), item 06 com o valor de R$ 2.187,00 (dois mil, cento e oitenta e sete reais), item 07 com o valor de R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais), item 08 com o valor de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), item 09 com o valor de R$ 14.315,00 (quatorze mil, trezentos e quinze reais), item 10 com o valor de R$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), item 11 com o valor de R$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos), item 12 com o valor de R$ 9.932,00 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais), item 13 com o valor de R$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), item 14 com o valor de R$ 5.678,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais), item 15 com o valor de R$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais), item 16 com o valor de R$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais), item 17 com o valor de R$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), item 18 com o valor de R$ 1.989,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais) e item 19 com o valor de R$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 021/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 021/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 10 de novembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de novembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:CDE59DF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 022/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de tecnologia da informação, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS-ME**, CNPJ n° 26.647.522/0001-73.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), item 02 com o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), item 03 com o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), item 04 com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), item 05 com o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e item 06 com o valor de R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 022/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 022/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 10 de novembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de novembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:8C214ED4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL - N° 024/2017 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de passagens aéreas, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **GLAUCIA CRISTINA MORAES MONTEIRO-ME (ARRIBA VIAGENS E TURISMO)**, CNPJ n° 18.031.182/0001-23.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: item 01 com o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 024/2017 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 024/2017 – SRP.

Amaturá/AM, 25 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 25 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:70601D36

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 138/2017- GP/PMA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Amaturá para 2018, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2º. Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida – 99.

§ 4º, É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6º. As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
da projeção para 2019 e 2020;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º.O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da

publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11º. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12º. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13º. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17º. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20º. Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21º. No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22º. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos

do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23º. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24º. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26º. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27º. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 29 de novembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 29 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:853C335C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 139/2017 -GP/PMA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Amaturá/AM para o período 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.

§ 1o. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II: Consulta Pública
III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa
IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa
V - Anexo V: Operações Especiais
VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo
VII - Anexo VII: Programas Finalísticos
VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade
IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção
X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção
XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades
XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018

Art . 2o- Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o- As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.

§ 1o. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7o- Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de novembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 30 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:357DB152

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.103/2017-GP/PMA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede LICENÇA PRÊMIO a Servidora EUNICE NUNES NASCIMENTO e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado em 20 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, a Servidora *EUNICE NUNES NASCIMENTO*, Matrícula nº 000108, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, no quinquênio de **1999 a 2004**, pelo período de Gozo de **1º de dezembro a 28 de fevereiro de 2017.**
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 30 de novembro de 2017.

ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 30 de novembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:5B515248

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 060 2017 CMA

PORTARIA Nº 060, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Considerando o disposto na Resolução n° 008, de 29 de novembro de 2017, da Câmara Municipal de Apuí, que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Apuí, o programa de estágio administrativo; e,
A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Senhorita CINTIA MARTINS BOZA, brasileira, solteira, inscrita no Registro Geral – RG, sob nº 3160987-2 SSP/AM., e no Cadastro de Pessoas Física – CPF, sob nº 041.217.232-10, residente e domiciliada na Rua do Silêncio nº 729, Bairro São

Sebastião, Município de Apuí (AM), para a VAGA DE ESTAGIO ADMINISTRATIVO na Câmara Municipal de Apuí, instituído por meio da Resolução n° 008, de 29 de novembro de 2017.

ART. 2º - O valor do vencimento devido à estagiária nomeada nos termos desta Portaria é igual ao valor pago para o ocupante do Auxiliar de Gabinete, constante no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apuí.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria não incidirão gastos a conta da dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:39A68E94

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 039 2017 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Considerando o teor do Requerimento nº 004/2017 de autoria do Vereador Carlos Weber Passos dos Santos e; a necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e também da municipalidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o Vereador **CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem às cidades de Novo Aripuanã/AM, e Manaus/AM, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2017, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto aos seguintes órgãos e entidades:

I – Cidade de Novo Aripuanã/AM:
Ø PREFEITURA MUNICIPAL- Reunião com o Prefeito e Secretário (a) de saúde, para tratar assuntos relacionados a contratação de ACS para atender as comunidades: Vila do Carmo, Prainha, Salva Terra e Pium Tuba.
Ø CÂMARA MUNICIPAL- Reunião com Presidente da Câmara de Vereadores.

II – Cidade de Manaus/AM:
Ø SUSAM - Reunião com o Secretário (a), para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.
Ø IDAM- Reunião com o Gerente, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.
Ø SEDUC - Reunião com o Secretário (a), para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.
Ø INCRA- Reunião com o Superintendente, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.
Ø PROGRAMA LUZ PARA TODOS – Tratar de assuntos referente ao início dos trabalhos para a possibilidade de implantação de energia elétrica até a comunidade do Mata Matá e Distrito do Sucundurí.
Ø ALEAM - Reunião com os Deputados Estadual, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.
Ø SECRETARIA DA CASA CIVIL – Reunião com o Secretário, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.

Ø SEJEL- Tratar de assuntos referente á doação de materiais esportivos para as comunidades carentes do nosso Município.

Ø EMPRESA RJ ENGENHARIA - Reunião com a Diretoria para tratar do início da obra de Eletrificação Rural da BR230, do km 35 até o km 100, onde está localizada a Comunidade Vila do Carmo conhecida como Mata Matá.

Ø ICMBIO- Reunião com o representante para tratar de assuntos referente a Flora Jatuarana.

Ø Comandante da Polícia Militar DCT- Reunião com o Coronel, para tratar da possibilidade de construção uma Escola Militar no Município.

Ø **E DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS.**
Art. 2º – Fica autorizado às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, 04 (quatro) diárias **dentro do Estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) conforme valores fixados na Lei Municipal nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA
Vice Presidente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. CARLOS ALVES DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:E2792892

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 037 2017 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 037, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
Considerando o teor do Requerimento Conjunto nº 005/2017 de autoria do Vereador: BRUNO JOSÉ DE MORAIS e; a necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e também da municipalidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o Vereador **BRUNO JOSÉ DE MORAIS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem à cidade de Humaitá /AM, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2017, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto aos seguintes órgãos e entidades:

I – Cidade de Humaitá /AM:
Ø 4º BPM-QOPM, Tratar de assunto referente ao policiamento no Distrito do Sucunduri.
Ø BANCO DO BRASIL, Reunião com o gerente para a disponibilização de linha de crédito para os agricultores do Município.
Ø INCRA, Reunião com o Superintendente para a disponibilidade de regularização fundiária.

Ø E DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS.

Art. 2º – Fica autorizado às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, 04 (quatro) diárias **dentro do Estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e sessenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) conforme valores fixados na Lei Municipal nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí AM

VER. GEVAN PIRES BARBOSA
Vice Presidente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí AM

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí AM

VER. CARLOS ALVES DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:915898BF

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 058 2017 CMA

PORTARIA Nº 058, DE 01 NOVEMBRO DE 2017.
Considerando o período do feriado de dia dos finados 02 de novembro de 2017;

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí;
RESOLVE:

ART. 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo no dia 03 de novembro de 2017.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:21CBBE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017.

Objeto: – O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Aldomar da Silva Nascimento CPF n.º 498.576.302-00**, denominado contratado.
Valor do aditamento: R$ 1.563,23 (hum mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).
Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017.

ANTÔNIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:86C726A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2017.

Objeto: – O presente **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Apuí-AM.
Celebrantes: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e o Sr. **Geovani de Almeida Machado, CPF n.º 002.679.032-78**, denominado contratado.
Valor do aditamento: R$ 1.064,72 (hum mil sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017.

ANTÔNIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:85BE4B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 604/2017, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia comissão especial de averiguação do grau de risco de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, no tocante a agentes nocivos a saúde no desenvolvimento de suas atividades ".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais em que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Averiguação do Grau de Risco de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, no tocante a agentes nocivos a saúde no desenvolvimento de suas atividades, ficando sua composição estabelecida conforme segue abaixo:

· André Feliciano Mattes - Presidente:
· Gleice Kelly de Lima - membro
· Cleisson Pereira de Morais – membro
· Tania Alves de Lima - membro
· Lucia Barbosa Freitas- membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:762C5570

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 228, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O VICE - PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4070/2017, de 01 de Dezembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Ailson Gouvea Freires Cargo*: *Subsecretário Municipal de Finanças,*** para participar do treinamento referente a Contratos e Processos Licitatórios, em Tabatinga- AM, no período de 04 a 5 de Dezembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 02 (duas) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 360,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 04 Dezembro de 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Vice - Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:332967EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA 047/2017 - GP/CMBC

PORTARIA Nº 047, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia o Fiscal Responsável para o Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Engenharia na Execução de Serviços de Construção do Anexo da Câmara dos Vereadores de Benjamin Constant/Am, referente ao Convite nº 002/2017 e Carta Contrato nº 007/2017".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais exarada no artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e a Resolução nº 27 de 25/10/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Engenheiro JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES, inscrito no CPF nº 285.174.312-00 e CREA nº 6795-D/AM, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Engenharia na Construção do Anexo da Câmara dos Vereadores de Benjamin Constant/Am, referent eao Convite nº 002/2017 e Carta Contrato nº 007/2017, especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 2º, I, k e l da Resolução nº 27 de 25/10/2012 do TCE/AM.

Artigo 2º- Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pela Resolução nº 27 de 25/10/2012 do TCE/AM.

Artigo 3º- O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para a Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede do Poder Legislativo, em Benjamin Constant/AM, 27 de Novembro de 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:0EEC3F79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017-PMBVR

Considerando-se a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 013/2017 PMBVR, realizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, publicada no Diário

Oficial dos Municípios do Amazonas em 23 de outubro de 2017, torna-se pública a lavratura da Ata de Registro de Preços nº 017/2017-PMBVR, de acordo com os seguintes dados:

1. Processo: 013/2017/PMBVR.
2. Licitação: Pregão Presencial nº 013/2017/PMBVR.
3. Objeto: eventual contratação de pessoa jurídica para a publicação de matérias de interesse da PMBVR em jornal de grande circulação.
4. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.
5. Contratado: JORNAL DO COMMERCIO, CNPJ 04.561.791/0001-80.
6. Vigência: 6/12/2017 a 5/12/2018.
7. Itens licitados: lote 1.
8. Valor da Ata: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
9. Data da Assinatura: 4/12/2017.
10. Amparo Legal: art. 61 da Lei nº 8.666/93.
11. O inteiro teor da Ata de Registro de Preços poderá ser obtido mediante pedido ao e-mail abaixo indicado, ou por meio de cópia impressa, a ser obtida na representação oficial da PMBVR em Manaus-AM.

Boa Vista do Ramos, AM, 4 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial
CML-PMBVR

(92) 98120-1888 /
cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:2C40AEF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017 - A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE,no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDOa necessidade de**LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA".**

CONSIDERANDOque o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038 /2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO,ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE:

Art. 1° DISPENSARde Processo Licitatório a**" LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**localizado na Rua Fontinele Castro, nº 36, C Plato do Piquiá, Boca do Acre/AM, pertencente a **ANTONIO JOSÉ FREITAS DA CRUZ**, CPF n. 797.786.152-68, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2°As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor mensal de**R$ 4.000,00 (quatro mil reais),**correrão a conta da seguinte dotação orçamentária descrita nos autos.

Art. 3°Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4°Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Boca do Acre, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C22CDB59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 - PP N. 030/2017-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Ata de Registro de Preços nº **021/2017**. Processo Administrativo nº **060/2017.** Pregão Presencial nº **030/2017-SRP**. Objeto: **Aquisição de 2.000 (duas mil) carteiras, tipo escolar, fabricadas em madeira e MDF, para suprir as necessidades das escolas (zonas rural, urbana e áreas indígenas) pertencentes à rede municipal de ensino do município de Borba/Am**. Assinatura da Ata: **27/11/2017**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedor adjudicatário: **MOVELARIA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **28.706.663/0001-45**, vencedora no item **01**, no valor global do registro de preço dos itens apregoados importa em **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**.

A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Órgão Gerenciador, localizado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, CEP 69.200-000 - Borba – Amazonas.

Borba/AM, 27 de novembro de 2017.

GLAUCINEI PINHEIRO COLARES
Secretário Municipal de Educação
SEMED

EVANDRO BATISTA DE SOUZA
Movelaria São Sebastião EIRELI-EPP

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:C5031B9A

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO CONTRATO - CC Nº. 015/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 081/17, oriundo do Convite nº. 015/2017, Processo Administrativo nº. 061/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa GEOVANE CARVALHO DOS SANTOS.
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA EM MADEIRA, COM 01 (UMA) SALA DE AULA, 01 (UMA) COZINHA, 02 (DUAS) DISPENSAS, 01 (UM) BANHEIRO C/ DIVISÃO (MASC./FEM.), NA COMUNIDADE MONTE HOREBE, ALTO MADEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBA.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Programa: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade:
12.361.0062.1.003 - Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 32.592,64 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.
VIGÊNCIA: **30 (trinta)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba, 28 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:6C74E397

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO CONTRATO - PRESENCIAL-SRP Nº. 030/2017

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 080/17, oriundo do Pregão Presencial-SRP nº. 030/2017, Processo Administrativo nº. 060/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa **MOVELARIA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-EPP** – CNPJ nº **28.706.663/0001-45**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) CARTEIRAS, TIPO ESCOLAR, FABRICADAS EM MADEIRA E MDF, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ZONA URBANA, RURAL E ÁREAS INDÍGENAS) PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BORBA**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade:
12.361.0062.2016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos ou Material Permanente.
Fonte de Recurso: 011 – FUNDEB 40%.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Dec. nº 7.892/13.
VALOR DO CONTRATO: R$ 170.000,00 (cento e setenta e mil reais).
VIGÊNCIA: **12 (doze)** meses, contados da assinatura do contrato.

Borba, 27 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:984816E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE CONTRATO ORIUNDO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2017

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-PMC

O Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição ANO VIII nº 1789 pág. 6 do dia 07 de fevereiro de 2017, que:

Onde se lê: extrato de termo de contrato nº 001/2017-PMC

Leia-se: extrato de termo de contrato nº 004/2017-PMC

Caapiranga - AM, 04 de dezembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:89F9D6A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

O Secretário Municipal de Administração do Município de Caapiranga, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Inexigibilidade nº. 001/CPL/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 078/2017/PMC e, opinando pelo cabimento da inexigibilidade de licitação, com fundamento no, art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União, Corregedoria Geral da União e Cadastro Único de Convênios – CAUC, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caapiranga, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2017-CPL.

R E S O L V E:
ADJUDICAR a pessoa Jurídica empresa ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.545/0001-27, com o preço total valor global de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Classificação Orçamentária: 04.122.0011.2006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 10 - Recurso Próprio.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2017, de 01/01/2017

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-CPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, em 13 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:BAD6A019

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO 001/2017 – PMC
Processo: 078/2017/PMC
Licitação: Inexigibilidade nº 01/2017-CPL

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União, Corregedoria Geral da União e Cadastro Único de Convênios – CAUC, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caapiranga, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2017-CPL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
Contratada: ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 18.212.545/0001-27
vigência: 12 (doze meses)
Valor Global para serviço: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 04.122.0011.2006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 10 - Recurso Próprio.
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Caapiranga/AM, 13 de janeiro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga

O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Caapiranga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:F12E73E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2017.

Dispõe Sobre Autorização Para Doação de Terreno da Municipalidade Para a Secretaria de Estado da Assistência Social; e Dá Outras Providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNÍCIPIO DE CARAUARI – AMAZONAS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 61, incisos IV e VI;
FAÇO saber que a Câmara Municipal do Município de Carauari-Amazonas; aprovou e eu sanciona a seguinte;

LEI:

Artigo 1°. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado de Assistência Social, um imóvel de propriedade do Município, medindo 19 metros de frente por 60 metros de fundo, totalizando em 1.140 m2 (um mil, cento e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Samuel Amaral, s/nº - Bairro Samuel Amaral, nesta Cidade tendo os seguintes limites:

AO NORTE - Com terras do Sr. Manoel Epaminondas da Silva;
AO SUL - Com as terras do Sr. Nero Claudio Lira Cabral;
A LESTE - Com a Rua Samuel Amaral, para onde faz frente;
A OESTE – Com as terras de moradores diversos.

Artigo 2º. – O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção do Prédio do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Artigo 3º. – O imóvel doado ao Estado, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de Ação Judicial, desde que o beneficiário:
a-transfira o direito de propriedade para terceiros, dando outras finalidades ao mesmo;
b-no prazo de 01 (um) ano não venha a utilizá-lo para a finalidade destinada.
c-desvirtue os fins específicos da doação;
d-encerramento de suas atividades no município.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, *em 05 de dezembro de 2017.*

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A919449A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 031/2017

DECRETO Nº 031 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"Define normas de funcionamento do expediente administrativo da Prefeitura Municipal, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 84, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal e Art. 76 da Lei Municipal Nº 334, de 21 de Junho de 2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que nos dias de sábado, domingo, feriados e após o horário de expediente dos Órgãos e Autarquias da Prefeitura Municipal do Careiro, somente será permitida a permanência dos Secretários Municipais dentro da repartição.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:5C80B96D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **LUAN XAVIER DE LIMA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1C3F51DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **LUIS FERREIRA DINIZ JUNIOR** para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – D-1,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIRTEDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F3A25445

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **2361/2017-SEMSA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2361/2017-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, a contratação da empresa **BRINGEL MEDICAL LTDA - CNPJ: 12.417.472/0001-23,** referente ao fornecimento de Materiais para Cirurgias Ortopédicas, para atender a demanda e as necessidades excepcionais do Hospital Regional de Coari – HRC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

PUBLIQUE-SE COM EFEITO EX TUNC A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

Coari-AM, 27 de novembro de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº **2361/2017**, no valor total de **R$ 7.999,99 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Nove Centavos)**.

Coari-AM, 27 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CFD56D9E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº 1323/2017-SEMSA**
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **1323/2017-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, a contratação da empresa **R.A.V. IND. COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 08.542.895/0005-21**, referente ao fornecimento de equipamentos de costura para Unidade Hospitalar do Município - Hospital Regional de Coaria - H.R.C, órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

PUBLIQUE-SE COM EFEITO EX TUNC A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

Coari-AM, 06 de outubro de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde de Coari

Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº **1323/2017**, no valor total de **R$ 2.740,00 (Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais)**.

Coari-AM, 06 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D742F550

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **2496/2017-SEMSA**
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2496/2017-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II e III, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, a contratação da empresa **GUSMAO E ROCHA LTDA – ME,** referente ao fornecimento de Serviços Confecção e Instalação de Grades de Ferro, no Centro de Reabilitação e Recuperação – CER, órgão da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

PUBLIQUE-SE COM EFEITO EX TUNC A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

Coari-AM, 30 de novembro de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº **2496/2017**, no valor total de **R$ 1.950,00 (Hum Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**.

Coari-AM, 30 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE F. PINEIRO REIS
Vice-Prefeita Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A728945D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **1020/2017-SEMSA**
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **1020/2017-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 26, inciso II e III, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, a contratação da empresa **E. MIRANDA DA S. JUNIOR - ME, CNPJ: 07.685.638/0001-52,** referente ao fornecimento de Serviços de Sinal de Internet, para atender a demanda e as necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

PUBLIQUE-SE COM EFEITO EX TUNC A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

Coari-AM, 08 de setembro de 2017.

NÁIRA SOLANGE B. BARBOSA DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº **1020/2017**, no valor total de **R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais)**.

Coari-AM, 08 de setembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8515C722

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Na edição nº 1956, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Extrato de Homologação.

Onde se Lê: "**PROCESSO Nº 011/2017-CMC**"
Leia-se: "**PROCESSO Nº 012/2017-CMC**"

Codajás/AM, 08 de Novembro 2017.

Esta errata foi publica no quadro de avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme dispositivo no Art. parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal , em 08 de novembro de 2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente
CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:3BDC36DB

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Na edição nº 1956, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Extrato de Adjudicação.

Onde se Lê: "**PROCESSO Nº 011/2017-CMC**"
Leia-se: "**PROCESSO Nº 012/2017-CMC**"

Codajás/AM, 08 de Novembro 2017.

Esta errata foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme dispositivo no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 08 de novembro de 2017.

LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA
Presidente
CPL-CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:00B185E1

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Na edição nº 1970, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Extrato de Adjudicação.

Onde se Lê: "**PROCESSO Nº 012/2017-CMC**"
Leia-se: "**PROCESSO Nº 013/2017-CMC**"

Codajás/AM, 08 de Novembro 2017.

LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA
Presidente
CPL-CMC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Na edição nº 1970, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Extrato de Homologação.

Onde se Lê: "**PROCESSO Nº 012/2017-CMC**"

Leia-se: "**PROCESSO Nº 013/2017-CMC**"

Codajás/AM, 08 de Novembro 2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente
CMC

Esta errata foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme dispositivo no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:AB2EF7CD

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Na edição nº 1972, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Extrato de Adjudicação.

Onde se Lê: "**PROCESSO Nº 013/2017-CMC**"
Leia-se: "**PROCESSO Nº 014/2017-CMC**"

Codajás/AM, 08 de Novembro 2017.

Esta errata foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme dispositivo no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 08 de novembro de 2017.

LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA
Presidente
CPL-CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:BCA6260A

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Na edição nº 1973, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação do Aviso de Extrato de Homologação.

Onde se Lê: "**PROCESSO Nº 013/2017-CMC**"
Leia-se: "**PROCESSO Nº 014/2017-CMC**"

Codajás/AM, 08 de Novembro 2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente
CMC

Esta errata foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme dispositivo no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:654FD57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. ADMINISTRATIVO N.º 346-A/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 346-A
Data/Vigência: 08/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar Administrativo.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE JAENDRE ERLEM DANTOS DA COSTA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 08 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:FDADB246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE AUX DE SERV. GERAIS N.º 335-A/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 335-A
Data/Vigência: 01/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE EDNELMA BEZERRA DE PAULA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 01 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:BD783D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. ADMINISTRATIVO N.º 345-A/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 345-A
Data/Vigência: 07/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar Administrativo.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE FABIOLA GONÇALVES DA SILVA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 07 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:4541CEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. ADMINISTRATIVO N.º 346-B/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 346-B
Data/Vigência: 08/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar Administrativo.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE FABIOLA DA SILVA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 08 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:87EA19DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. DE SERV. GERAIS N.º 336-A/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 336-A
Data/Vigência: 01/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE LUZIELE BEZERRA LIMA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 01 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:C16223E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO TEC. DE ENFERMAGEM N.º 335-B/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 335-B
Data/Vigência: 01/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GLEUDSON DA SILVA MOTA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 01 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:AB87CA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO TÉC. DE ENFERMAGEM N.º 336/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 336-B
Data/Vigência: 01/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Enfermagem em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE RAIMUNDA ANDRESIA MORAES BARROSO

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 01 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:F4E460A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE TÉC DE ENFERMAGEM N.º 336/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 336
Data/Vigência: 01/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Enfermagem em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE JAQUELINE SOUZA DE ALMEIDA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 01 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:F9B0F025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. SERV. GERAIS N.º 346-C/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato

administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 346-C
Data/Vigência: 08/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar Serviços Gerais.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE FRANCISCA GARCIA DE SOUZA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 08 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:28DA4D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. SERV. GERAIS N.º 346-D/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 346-D
Data/Vigência: 08/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar Serviços Gerais.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE SIMENE MONTEIRO DE ABREU.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 08 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:B4D1F3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. DE SERV. GERAIS N.º 346-F/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 346-F
Data/Vigência: 20/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE VIDELMA CORREA GOMES.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 20 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:215C957A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUX. DE SERV. GERAIS N.º 346-E/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 346-E
Data/Vigência: 15/08 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Serviços Gerais.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GERALDA OLIVEIRA DE ARAUJO.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 15 de agosto de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:0269FAAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 058/2017 ENVIRA-AM DE 01.12.2017

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores, ANTONIO ISMAEL DUTRA DOS SANTOS, FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA e FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, deslocar-se-á à Capital do Amazonas - Manaus, no período de 08 (oito) dias, a contar de (02.12.2017 à 09.12.2017) e o Vereador IZEQUIEL LOURENÇO MAIA deslocar-se-á com o mesmo destino, mas perfazendo um período de 09 (nove) dias, a contar de (02.12.2017 à 10.12.2017, ambos para tratar de assuntos relacionados a este Poder Legislativo junto as Instituições Governamentais do nosso Estado do Amazonas, bem como participar de um encontro com o Governador do Estado do Amazonas Excelentíssimo Senhor Amazonino Armando Mendes.

Art. 2º - Os Senhores Vereadores Antonio Ismael Dutra dos Santos, Francisco de Jesus da Costa Silva e Francisco Lindomar Ferreira da Silva farão jus ao recebimento de 08 (oito), diárias com valor unitário de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, e o Senhor Izequiel Lourenço Maia fará jus ao recebimento de 09 (nove), diárias com valor unitário de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), ambos para custear despesas com alimentação, transporte e pousada na Capital do Estado do Amazonas.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 02 de dezembro de 2017.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:EBCEE373

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 768/GAB.PRES. HUMAITÁ-AM, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS PROJETADAS NO LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.

*Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** e o presidente do Poder Legislativo **PROMULGA** a seguinte:*

LEI

Art. 1º - Fica denominada de rua "Francisco Temo", a atual rua "a" localizada no loteamento São Cristóvão, com uma extensão linear de 103,46 metros, a qual inicia-se na atual rua "b" e finda-se na atual rua "d".

Art. 2º - Fica denominada de rua "Sebastião Guerreiro de Freitas", a atual rua "b" localizada no loteamento São Cristóvão, com uma extensão linear de 182,56 metros, a qual inicia-se na atual rua "a" e finda-se na atual rua "e".

Art. 3º - Fica denominada de rua "Dadina Cruz Temo", a atual rua "c" localizada no loteamento São Cristóvão, com uma extensão linear de 188,73 metros, a qual inicia-se na atual rua "a" e finda-se na atual rua "e".

Art. 4º - Fica denominada de rua "Manoel Teixeira", a atual rua "d" localizada no loteamento São Cristóvão, com uma extensão linear de 178,28 metros, a qual inicia-se na atual "a" e finda-se na atual rua "e".

Art. 5º - Fica denominada de rua professora "Joana dos Santos", a atual rua "e" localizada no loteamento São Cristóvão, com uma extensão linear de 700 metros, a qual inicia-se na atual rua "Pedro Nunes" no bairro São Cristóvão e finda-se na atual rua nova que inicia-se do conjunto Uruapeara.

Art. 6º - Fica denominada de "Olegário Nunes" a rua (beco) com uma extensão linear de 90 metros, a qual inicia-se na rua "b" do loteamento São Cristóvão com acesso pelo lote de número "4" do mesmo loteamento, e finda-se no imóvel pertencente a Tania Cristina de Paula o qual faz frente para a Rua Pedro Nunes no bairro São Cristóvão.

Art. 7º - Fica denominada de "Travessa das flores" a rua com uma extensão linear de 60 metros, a qual inicia-se na atual rua "a" do loteamento São Cristóvão e finda-se na atual Rua das Flores bairro de São Cristóvão.

Art. 8º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º revoga-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 28.11.2017.

Vereador JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:607372C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL N.º 203/2017

LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que altera e acrescem dispositivos na Lei Municipal nº 178, de 2015, que dispõe Sobre a Criação, Regulamentação e Organização da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 56, I da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o **PLENO DA CÂMARA DE VEREADORES** aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal n.º 178, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 4º." O Procurador Geral do Município, com prerrogativas de Secretário do Município, será em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. (NR)
§1º. O cargo de Procurador Geral poderá ser preenchido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.
§2. A equiparação do Procurador Geral ao Secretário do Município que trata o "caput" deste artigo dá-se apenas para fins de nomeação e não de remuneração, de modo que, assim como na União, a vinculação ocorre apenas em relação ao teto do Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Art. 6º, parágrafo único da Lei 178, de 2015.

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 178, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art.9º.....
"VI. Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 03 (três) anos (NR)

Art. 4º. Fica revogado o artigo 10 da Lei 178, de 2015.

Art. 5º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 178, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 15. Fica criada, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 04 (quatro) cargos de provimento efetivo, e um Assessor Técnico da PGM, cuja remuneração atenderá ao disposto no Anexo I desta Lei (NR)".
§1º O cargo de Assessor Técnico da PGM será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei 178, de 2015.

Art. 7º. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 21 e o artigo 22 da Lei 178, de 2015.

Art. 8º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 178, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23. O vencimento do Procurador Geral do Município será acrescido de 20% sobre os vencimentos do Procurador do Município (NR)", conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 42 e 43 desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 04 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

ANEXO – I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	01	40 horas semanais	8.250,00
Procurador do Município	04	20 horas semanais	6.900,00
Assessor Técnico da PGM	01	40 horas semanais	CC2

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 04 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:D3F9C13C

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL N.º 204/2017

LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que altera a Lei Municipal Complementar n° 195/2017, que dispões sobre a criação, regulamentação e organização da Controladoria Geral do Município de Ipixuna/AM.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o **PLENO DA CÂMARA DE VEREADORES** aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar n° 195/2017, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....
§1º O vencimento do Controlador Geral do Município será de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 04 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:CB858EDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 003

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os pareceres e relatórios constantes no Processo Administrativo n° **6518/2017**, referente à **Chamada Pública nº. 03/2017 – CGL,** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e a Resolução nº 04 do FNDE de 02/04/2015, atendendo o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, entes da Administração Pública Direta do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento de Chamada Pública.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante em seu Relatório que considerou as Associações vencedoras conforme critérios de desempates de acordo com Resolução n° 4 do FNDE de 02/04/2015, art. 1º, § 6º, ficando com a seguinte ordem dos Grupos Formais, escolha feita de acordo com a **Resolução nº26 do FNDE, de 17/06/2013, Art. 30,** onde o valor total dos repasses do FNDE, para a execução do PNAE é superior a R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para o município de Itacoatiara para o ano de 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE ITACOATIARA (ASPROITA), vencedora dos itens abaixo relacionados:

Nº (DOS ITENS)	PRODUTO	Unidade/ Concentração	Quantidade	Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor total
03	BANANA MODIFICADA	kg	10.000	R$ 3,31	R$ 33.100,00
07	FARINHA DE MANDIOCA	kg	25.000	R$ 5,69	R$ 142.250,00
09	JERIMUM	kg	14.175	R$ 2,94	R$ 41.674,50
13	MELANCIA	kg	25.001	R$ 2,37	R$ 59.252,37
TOTAL ASPROITA					R$ 276.276,87

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA AM 010 (COOPRAM), vencedora dos itens abaixo relacionados:

Nº (DOS ITENS)	PRODUTO	Unidade/ Concentração	Quantidade	Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor total
02	ALFACE	kg	50	R$ 12,87	R$ 643,50
04	BANANA PACOVÃ	kg	200	R$ 3,86	R$ 772,00
05	CHEIRO VERDE	kg	690	R$ 11,29	R$ 7.790,10
06	COUVE	kg	1.000	R$ 11,95	R$ 11.950,00
08	FARINHA DE TAPIOCA	kg	2.500	R$ 6,72	R$ 16.800,00
10	LARANJA	kg	6.000	R$ 3,44	R$ 20.640,00
11	MACAXEIRA	kg	600	R$ 2,54	R$ 1.524,00
12	MAMÃO	kg	100	R$ 3,86	R$ 386,00
15	PEPINO	Kg	50	R$ 3,07	R$ 153,50
16	POLPA DE FRUTA	kg	4.041	R$ 12,50	R$ 50.512,50
17	TANGERINA	kg	8.000	R$ 4,21	R$ 33.680,00
TOTAL COOPRAM					R$ 144.851,60

.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

III – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providencias.

Município de Itacoatiara/AM, em 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Issac Farias de Oliveira
Código Identificador:578BE6C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 343, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a alteração da redação do item XXVI – Jacarezinho do art. 1º da Lei Municipal n. 242, de 28 de junho de 2013, que altera a redação da Lei Municipal n. 017, de 22 de junho de 1993, que estabelece sobre a subdivisão do Distrito da sede do Município de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º O item XXVI do art. 1º da Lei Municipal n. 242, de 28 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:
"XXVI – Jacarezinho – Tem início a partir do marco 01 (M-01), implantado na cabeceira da ponte do Venturinha, lado direito sentido Itacoatiara/Manaus. Segue-se daí em direção Norte pela Rodovia AM 010, onde vai margeando até a ponte do Jacaré Grande. Daí segue no sentido Leste, acompanhando a margem direita deste igarapé até a bifurcação natural do aningal, por onde sobe no sentido Leste, passando em frente do assentamento Novas Canaã e da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, cruzando o Igarapé do Jacarezinho até o início do aningal da Poranga, por onde faz o seu contorno do lado esquerdo, sentido contrário à sua vazão, até alcançar a Rodovia AM 010. Deste ponto, segue no sentido Norte pela Rodovia AM 010, onde vai margeando até o Marco 01 (M-01)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:3FA91F00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 344, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Itacoatiara, para o período de 2018 - 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 – 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I e §1º da, Constituição Federal, combinado com o artigo 157, inciso I e §1º, da Constituição Estadual, e artigo 133, inciso I e §1º, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento do Plano, os Anexos desta Lei detalham os programas, seus respectivos objetivos, os indicadores, as ações, os projetos, as metas e o montante de recursos necessários à sua execução.
Art. 3º As Diretrizes e Estratégias do Plano estão estabelecidas no anexo I, e os Programas, Metas e Prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas nos demais Anexos.
Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos constantes do Plano Plurianual serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou da Lei Orçamentária Anual ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou dos Créditos Adicionais Especiais.
Art. 5º O Plano Plurianual poderá ser atualizado em cada um dos exercícios que ele compreenda, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, em razão de créditos adicionais especiais ou extraordinários inseridos na Lei Orçamentária Anual ou outras circunstâncias e contingências que recomendem o procedimento de atualização.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:
I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
a) alterar o Valor Global do Programa;
b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
c) revisar ou atualizar Metas.
II - alterar Metas qualitativas; e
III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
a) Indicador;
b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
c) Iniciativa; e
d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra-orçamentários.
Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no *caput* deverão ser publicadas em portal eletrônico do governo municipal.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:A7BEA208

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSIDERA de Utilidade Pública a "Associação Beneficente Vida Lápis na Mão", e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica DECLARADA de Utilidade Pública a "Associação Beneficente Vida Lápis na Mão", localizada na Rua Monsenhor Joaquim Pereira, n. 76 – Centro – CEP 69100-042, inscrita no CNPJ sob o n. 26.501.472/0001-11, fundada em 30 de outubro de 2015.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:6D12B705

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 346, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI – Exercício 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI - Exercício 2017, para a seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade: 06.01.01 – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara
Programa: 09.271.0011.2.069 – Manutenção das Atividades Administrativas do IMPREVI
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários
Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será efetivado com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64:
Unidade: 06.01.01 – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara
Programa: 09.271.0011.2.069 – Manutenção das Atividades Administrativas do IMPREVI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Itacoatiara, conforme determinação contida na Lei Complementar n. 101/2000.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:B2C66E3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 347, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Itacoatiara, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:
I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII - melhoria da infraestrutura urbana;
VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social.
§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.
Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017;
VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de setembro de 2017.
Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.
Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como Receitas de Operações de Crédito montante que seja superior ao das Despesas de Capital, excluídas aquelas por Antecipação de Receita Orçamentária.
Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de junho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da Receita Corrente Líquida.
Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.
§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
Art. 11 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.
§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.
§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por Decreto.
§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
Art. 12 O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as Despesas Correntes e de Capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.
Art. 13 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 14 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.
Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder ao limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo IMPREVI.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 O Serviço de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 22 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:EA6BF1EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 348, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA, no Orçamento Anual Vigente, as dotações orçamentárias que especifica, AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.132.573,17 (Oito milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos), para inclusão no Quadro de Detalhamento da Despesa das despesas não autorizadas na Lei 317/2016, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam criadas, no Orçamento Anual vigente, as dotações orçamentárias abaixo indicadas, para viabilizar o pagamento de despesas não dotadas na Lei n. 317, de 28 de dezembro de 2016 - Lei de Orçamento Anual.

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0011.2.003 Man Fun Gabinete do Prefeito		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	Rec Ord	45.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	683.725,75
08.243.0033.2.007 Man Fun Conselhos Municipais		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Rec Ord	15.000,00
02.04.01 REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL		
04.122.0011.2.009 Man Fun Representação do Município na Capital		
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	607,39
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLAJENAMENTO		
04.123.0011.2.012Man Fun Secretaria de Finanças e Planejamento		
3.3.90.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	Rec Ord	11.623,56
02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0011.2.017 Man Fun Secretaria Municipal de Educação		
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	3.211.364,93
12.361.0060.2.019 Encargos com o Programa de Transporte Escolar		
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	Fonte 740-FNDE-PAR	230.210,00
12.361.0061.1.002Contr. e/ou Ampl. e Aquis. de Equip. p/ Unid. Educ. do E. Fundar		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte 101-FNDE-PAR	1.500.000,00
02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0011.2.034 Man Fun Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	1.320.783,40
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	9.991,01
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	1.596,88
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	Rec Ord	891,25
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	Rec Ord	200.000,00
02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCA SOCIAL		
08.244.0034.2.036 Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	Rec Ord	155.000,00
02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0111.2.038 Man Fun Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	Rec Ord	4.579,00
02.17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS		
13.392.0071.2.051 Encargos com a Realização de Eventos Culturais		
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Rec Ord	20.000,00
23.695.0023.2.073 Promoção do Turismo		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Rec Ord	30.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Rec Ord	10.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Rec Ord	60.000,00
02.16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTSRUTURA E LIMPEZA		

PÚBLICA		
15.122.0011.2.046 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	Rec Ord	220.000,00
02.18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
27.812.0173.2.052 Encargos com Incentivo ao Esporte Amador		
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Rec Ord	10.000,00
03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0034.2.057 Encargos com o Grupo FNAS/Proteção Social Básica		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	093-FNAS-PAIF	110.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	746-FNAS-SCFV	115.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	040-FNAS-CF	10.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	706-FNAS-IGDBF	27.200,00
04.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0052.2.062 Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial		
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Rec Ord	30.000,00
10.304.0052.2.063 Operacionalização das Ações de Vigilância da Saúde		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	Rec Ord	100.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.132.573,17 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos) para atender às dotações orçamentárias constantes do artigo anterior.
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar dotações específicas e abrir Crédito Adicional Especial decorrente de aplicação de recursos financeiros transferidos pelo sistema Fundo a Fundo, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundo Nacional de Saúde – FNS e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, bem como de recursos financeiros decorrentes de Transferências Voluntárias vinculadas a Convênios e Emendas Parlamentares, da União e do Estado.
Art. 4º Ficam convalidados os atos de abertura de créditos adicionais especiais consubstanciados nos Decretos do Chefe do Poder Executivo, de números 01, 04, 10, 14 e 17, todos deste ano.
Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Itacoatiara, conforme determinação contida na Lei Complementar n. 101/2000.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:D06D1FC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0202, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA para o Cargo que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO** o senhor **DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES** para o Cargo de Chefe da Representação do Município na Capital, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01.12.2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 03 de novembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:088FD864

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N. 045/2017– PGMI/SEMINFRA

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contratual são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMINFRA;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR os Servidores EDUARDO BERTONI ALVES COSTA, Secretário de Infraestrutura, decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2017 e ALBINO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, Subsecretário de Infraestrutura, decreto nº 002 de 02 de janeiro de 2017, para fiscalizar e atestar os serviços prestados de locação de máquinas com operador, conforme adesão da Ata de Registro de Preço nº 002/2016 – serviços de movimentação de terras, carregamentos de cascalho, saibro e brita, manutenção de estradas vicinais, oriundo do Contrato Administrativo nº 149/2017, celebrado com a Empresa Lopes e Lopes Construções Ltda.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 04 de julho de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 04 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:CA3D588C

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N° 047/2017–PGMI/SEMIN-DR

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL, nos termos do

disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMIN-DR;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor EDILSON REIS RIBEIRO, Assessor Técnico III, Decreto de nomeação nº 017 de 04 de janeiro de 2017, matricula 16808-1, para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais dos serviços de limpeza de fossas sépticas, utilizando caminhão a vácuo para esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza, oriundo do Contrato Administrativo nº 3042/2017, celebrado com a Empresa MSA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 25 de outubro de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 05 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:89760DC6

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N. 051/2017– PGMI/SEMINFRA

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contratual são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMINFRA;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor EDUARDO BERTONI ALVES COSTA, Secretário de Infraestrutura, decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2017, para fiscalizar a entrega e atestar as notas fiscais de materiais de consumo: Abastecimento de Veículos, Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10, Óleo 2T e Óleo 40, oriundos a Ata de Registro de Preços n° 015/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 01 de junho de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 05 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:F6D83756

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CML** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA CONTENCIOSA ATIVA E PASSIVA EM NOME DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ (AM), PERANTE A COMARCA LOCAL, JUSTIÇA FEDERAL, ESTADUAL (1° E 2° GRAUS), JUSTIÇA DO TRABALHO, TRIBUNAIS SUPERIORES E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER EXECUTIVO**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedores do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CML** a empresa: **RABELO & AQUINO ADVOCACIA ESPECIALIZADA,** vencedora do item 01, com valor global de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 05 de junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:4D559490

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de Municipal de Jutaí/AM, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação no Processo Administrativo , na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 /CML/PMJ.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,
R E S O L V E
I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação, constante no relatório supracitado.
II – ADJUDICAR em favor do fornecedor à empresas: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, TECNOLÓGICO DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ABARÉ-ETÉ), INSCRITA NO CNPJ Nº 08.603.233/0001-90, o custo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM estimado em R$ 547.370,00 (quinhentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta reais), conforme indicado no presente processo.

Gabinete do Prefeito de Jutaí em, 22 de Setembro de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:57043306

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 495/2017-GPML

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr.**MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO,**Prefeito Municipal deLábreaem exercício, Estado do Amazonasno usodas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDOa imperiosa necessidadeda nomeação e composição do**CONSELHOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**do Município de Lábrea.

CONSIDERANDO,finalmente, que os membros do**CONSELHOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**devem ser formados por pessoas idôneas e órgãos representativos de classe.

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomeare Estruturar o**CONSELHOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LÁBREA,**para o quadriênio 2017-2021,constituído dos membrose orgãos a saber:

I –REPRESENTANTES DOENSINO SUPERIOR:
Francisco Sobrinho do Nascimento – Titular
Georg Ald Monti Palma da Silva – Suplente

II –REPRESENTANTESDO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL:
Francisco da Silva Alves – Titular
Francisco Adelson Arauújo da Silveira– Suplente

III –REPRESENTANTESDAS COMUNIDADES INDÍGENAS:
José Raimundo Batista – Titular
Moacir Silva Apurinã– Suplente

IV –REPRESENTANTESDO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL:
Gercivaldo Lima Alves – Titular
Manoel Fernandes da Silva – Suplente
José Roberto da Silva – Titular
Raimundo Lima Alves – Suplente

V –REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS - APMCs:
Antonio Raimundo Araújo da Silva – Titular
Ana Cláudia Araújo Andrade – Suplente

VI –REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL:
Almino Evaristo Duarte – Titular
Adebaldia Moreira Neta – Suplente

VII –REPRESENTANTESDE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS ESTUDANTES DO ENSINO MUNICIPAL:
Leandra Silva da Silva – Titular
Raimundo Quelven de Oliveira Apurinã – Suplente

VIII –REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Gernilson da Silva Amâncio – Titular
AntonioDavid Brito de Lima – Suplente

Art. 2ºA referida Portaria passa a vigorar comdata retroativa a**16/10/2017**.

Art 3ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposiçoes em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeitodo Municípiode Lábrea, 05 de dezembro de 2017.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábreaem Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:243A04D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1021/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JUCIANE DE AMORIM GOMES,** no cargo de **MERENDEIRA, Nível I Referência "E" Matrícula nº 768**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2009 a 015/04/2014, com início em 01/12/2017 e término em 01/03/2018, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:29C7A761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 902 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**.
RESOLVE
Art. 1º - EXONERARo (a) Senhor (a) TAINA MARTINS VASCONCELOS, a contar do dia 01 de Outubro de 2017, do cargo de ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS da Secretaria Municipal de Articulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:89822BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 903 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**.
RESOLVE
Art. 1º - EXONERARo (a) Senhor (a) IURY ADONAY COSTA FONSECA, a contar do dia 01 de Outubro de 2017, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:4543A8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 904 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**.
RESOLVE
Art. 1º - EXONERARo (a) Senhor (a) NORMA SUELY DE NAPOLES, a contar do dia 16 de Setembro de 2017, do cargo de ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS II da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:63BDFF00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
CONVITE

Convidamos vossa senhoria para participar da Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo Municipal de Manicoré(AM), referente ao 2º quadrimestre de 2017, que acontecerá no dia 06.12.2017 (Quarta-feira) às 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Manicoré, situado na Av. Benjamin Constant – Bairro de Auxiliadora, nesta cidade de Manicoré-AM.
Na certeza de contarmos com a sua valiosa presença, reiteramos protesto de consideração e apreço.

Manicoré(AM), 04 de Dezembro de 2017.

ZULÂNDIO EVARISTO DA CUNHA GALDINO
Secretário de Governo

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:C1843B77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP-013/2017-CPL, tipo menor preço por global, cujo objeto é Eventual contratação, de empresa para a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas (regionais e nacionais), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã, realizada no dia 20 de junho de 2017, às 14h00min,horário local. A licitação foi declarada DESERTA.

Maraã, 22 de junho de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:27F52F94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0135, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2017 (QUINTA E SEXTA-FEIRA) NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, e 92, I, o, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o disposto no art. 220-B, XII, da Lei Orgânica do Município de Maués, onde consta que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, e que, a Festa do Guaraná, evento cultural deste Município, será realizada no período de 07 a 09 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO o expediente dos dias **07 e 08 de dezembro de 2017**, (quinta e sexta-feira), nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:60126B9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº 093, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, usando de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas nos artigos 29, VIII e X do Regimento Interno:
CONSIDERANDOo Art. 79, §§ 2º e 3º do Regimento Interno que determina:
" Art. 79. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência , nos seguintes casos:
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
§ 3º Dar-se-á a convocação de Suplente de Vereador nos casos de vaga, licença, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que, com os fundamentos nos artigos já citados, o Vereadora Neumice Reges Pinto, encontra-se exercendo o cargo de Prefeita Interina do Município de Novo Aripuanã;
RESOLVE:
CONVOCAR o Primeiro Suplente do Vereador supracitado, os Sr. ANTÔNIO JUNIO DE SOUZA MAR, do Partido PRTB para tomar posse no cargo de Vereador, no Plenário desta Câmara Municipal, no dia 28.11.2017.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Novo Aripuanã, 23 de novembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente em Exercício

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:A627C3B7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 098 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera a servidora ISABELA CAMILA NEVES DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DE COMISSÕES, CC-5.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2011, de 21 de Junho de 2011 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto nas legislações acima citadas os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a servidora ISABELA CAMILA NEVES DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DE COMISSÕES, CC-5.**

Art. 2º - Determinar ao Setor competente que tome as providências legais para o devido cumprimento dessa Portaria e a expedição de Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 3º - Determinar, ainda, à Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento dessa Portaria, inclusive a publicação na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente em Exercício

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:B8BB3A68

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 095 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera a servidora PATRICIA FERREIRA BUZAGLO, do cargo de provimento em comissão como CHEFE DE CERIMONIAL, CC-4.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2011, de 21 de Junho de 2011 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto nas legislações acima citadas os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a servidora PATRICIA FERREIRA BUZAGLO, do cargo de provimento em comissão como CHEFE DE CERIMONIAL, CC-4.**

Art. 2º - Determinar ao Setor competente que tome as providências legais para o devido cumprimento dessa Portaria e a expedição de Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 3º - Determinar, ainda, à Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento dessa Portaria, inclusive a publicação na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:468D6FFD

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 096 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera a servidora MARCELI RAMOS DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão como COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS CC - 2.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2011, de 21 de Junho de 2011 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto nas legislações acima citadas os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a servidora MARCELI RAMOS DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão como COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS CC - 2.**

Art. 2º - Determinar ao Setor competente que tome as providências legais para o devido cumprimento dessa Portaria e a expedição de Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 3º - Determinar, ainda, à Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento dessa Portaria, inclusive a publicação na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:93E18C9F

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 097 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera o servidor MARCOS PAULO DOS SANTOS PINTO, do cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DA MESA DIRETORA, CC-5.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2011, de 21 de Junho de 2011 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto nas legislações acima citadas os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR o servidor MARCOS PAULO DOS SANTOS PINTO, do cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DA MESA DIRETORA, CC-5.**

Art. 2º - Determinar ao Setor competente que tome as providências legais para o devido cumprimento dessa Portaria e a expedição de Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 3º - Determinar, ainda, à Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento dessa Portaria, inclusive a publicação na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente em Exercício

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:3710D8D8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 099 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia a senhora DILCILEI DE SOUZA PINTO, para exercer o cargo de provimento em comissão como CHEFE DE GABINETE, CC - 3.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado e pelo art. 12 da Lei

Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **DILCILEI DE SOUZA PINTO,** para exercer o cargo de provimento em Comissão como **CHEFE DE GABINETE CC – 3.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$ 1.490,60 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), de conformidade com a Lei Complementar nº 002 de 21 de junho de 2011 e amparado pela Lei Complementar nº.039 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente em Exercício

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:DC7E94AA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 100 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia a Senhora NÚBIA SOARES DOS SANTOS PINTO, para exercer o cargo de provimento em comissão como DIRETOR ADMINISTRATIVO CC-1.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 12, pela da Lei Complementar nº 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **NÚBIA SOARES DOS SANTOS PINTO,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO – CC-1.**
Art. 2º - A servidora receberá a título de remuneração o valor de R$. 2.425,68 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), em conformidade com a Lei Complementar nº. 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidenta

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:B7F68250

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 101 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia a Senhora HILDERLENY RODRIGUES AZEVEDO, para exercer o cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DE COMISSÕES, CC-5.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **HILDERLENY RODRIGUES AZEVEDO,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMISSÕES CC-5.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 1.135,21 (HUM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), de conformidade com a Lei Complementar nº 002 de 21 de junho de 2011 e amparado pela Lei Complementar nº.039 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente em Exercício

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:415B7C3F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 448 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARIO CESAR SODRÉ FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLE E USO DO SOLO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MARIO CESAR SODRÉ FILHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Controle e Uso do Solo, CC8.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F7CA73F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 450 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARILIN BUZAGLO PINTO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA REPRESENTAÇÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MARILIN BUZAGLO PINTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA REPRESENTAÇÃO, CC1.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:8099BAD0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 453 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARDOC JULIO BICHARA MORENO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO COMUNITÁRIO NA CAPITAL.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MARDOC JULIO BICHARA MORENO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Apoio Comunitário na Capital**, CC2.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:AFA947E6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 454 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) NEYARA REJANE DA FONSECA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **NEYARA REJANE DA FONSECA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Orçamento e Contabilidade**, CC1.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:CBCDDB89

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 455 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) TULIO ANTUNES NEVES, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **TULIO ANTUNES NEVES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Representação**, CC4.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:1597872F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 456 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) VAGNERLEI RODRIGUES METELIS, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **VAGNERLEI RODRIGUES METELIS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Saúde, Posto Rossinio Santana, CC5.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:E241CA98

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 457 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **MARDOC JULIO BICHARA MORENO**, para exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:D2C5DECE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 458 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) KAEL VIEIRA LINDOSO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **KAEL VIEIRA LINDOSO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Representante Municipal**, CC1.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:2A32D871

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo: Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser realizado às **09:00 horas do dia 18/12/2017**, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando a "**CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM (AMPLITUDE MODULADA) E RÁDIO FM (FREQÜÊNCIA MODULADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIONAL, PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, COM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS SEMANAIS, E AINDA A DIVULGAÇÃO DO RELEASE/RESUMO DAS ATIVIDADES DE CADA SESSÃO EM GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE TV EM CANAL ABERTO".** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 05 de dezembro de 2017.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL
Portaria nº 096/2017-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4AD7E0ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2017-CMP - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2017-CMP

Assunto: Concessão de Licença-Prêmio.

DECISÃO
1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado, em atenção ao requerimento do Servidor RAIMUNDO JOSÉ COIMBRA RODRIGUES, datado de 27 de novembro de 2017, no qual solicita a concessão de Licença Prêmio, por 03(três) meses, a contar 11 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 124, da Lei nº 06 de 22 de agosto de 1969 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins).

2. Submetido a Assessoria Jurídica desta Casa para emitir parecer acerca do pedido, essa, se pronunciou no sentido de que não havendo prejuízos para a Administracdo da Câmara Municipal de Parintins, deve ser atendido o Requerimento do servidor RAIMUNDO JOSÉ COIMBRA RODRIGUES, pois o mesmo atende aos critérios objetivos impostos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins, para a concessão do benefício pleiteado, razão pela qual, resolvo:

1) Deferir o requerimento do interessado, para conceder a contar de 11 de dezembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, a teor do Art. 124, da Lei nº 06 de 22 de agosto de 1969 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins); e

2) determino ao Diretor do Departamento de Recurso Humanos desta Casa, que expeça a competente portaria.

3. Publique-se, de conhecimento e arquive-se.

Parintins-AM, 04 de dezembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2C0195C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 203-A /2017-SEMAD

O cidadão JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal EM EXERCICIO**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **09 A 14/11/2017.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA FILHO**, **ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO,** para viajar no **TRECHO PARINTINS / MANAUS/ PARINTINS**, para *PARTICIPAR DO CURSO DE ETICA NO SERVIÇO PUBLICO, NA SOCIEDADE E NAS REDES SOCIAIS E CURSO DE GOVERNANÇA PUBLICA, LIDERANÇA E ESTRATEGIAS.*
II – DESLOCAMENTO, no dia **09/11/2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 5 diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$ 1.381,80 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 08/11/2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:79942D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017-PMP

A Prefeitura de Parintins, torna pública a Errata de Extrato de Contrato, do Pregão Presencial Nº 52, publicado no DOM nº 1993, de 01/12/2017 e DOU nº 231, de 04/12/2017, Seção 23. **Onde se lê:** "R$ 645.732,34 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal totalizando o valor global de R$ 3.874.394,05 (três milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)"; **Leia-se:** "R$ 645.732,34 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal totalizando o valor global de R$ 3.874.394,05 (três milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos). Sendo, portanto, pagos duas parcela totalizando o valor de R$ 1.291.464,68 (um milhão duzentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) a ser empenhado no exercício de 2017 e o restante ficando a ser empenhado para o próximo exercício".

Parintins, 05 de dezembro de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C603A1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2017-CML/PMP

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parintins/AM, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que ocorrerá às 09:00 (nove) horas do dia 18 de dezembro de 2017, na Sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Herberth de Azevedo nº1484 – Centro, em sessão pública, objetivando o "Credenciamento de Empresa prestadora de serviços médicos para usuários do SUS". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as12h00min.

Parintins/AM, 01 de dezembro de 2017.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente
CML

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A1F85EB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – CML/PMPF

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal na CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.566.217/0001-04, vencedora com valor de R$ 2.562.082,34 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos);
II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - CPL

III – PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de novembro de 2017.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Contratante

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:D7359F09

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 020/2017

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2017
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2017
PRAZO: 12 (doze) meses.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.
VALOR CONTRATADO: R$ 2.562.082,34 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do orçamento de 2017 e parte 2018, onde R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) será verba de 2017 e R$ 1.762.082,34 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) será verba de 2018, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes: 10 – Recurso Próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de novembro de 2017.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Contratante

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:3335026C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2017 da empresa **AGROMARCOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AGROPECUARIOS LTDA**, publicado no dia 05 de dezembro de 2017, Edição 1995, no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
DATA DA ASSINATURA: **30 de outubro de 2017**

Leia-se:
DATA DA ASSINATURA: **04 de setembro de 2017**

Presidente Figueiredo/AM, 05 de dezembro de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:F80497AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 040/2017 - CPL/PMSIRN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital de Pregão Presencial PPSRP n.º 040/2017 – CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial PPSRP n.º 040/2017 – CPL/PMSIRN aberto em 27/10/2017 às 09:00 H na Comissão Permanente de Licitação de Santa Isabel do Rio Negro.

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelas empresas: **NALINE SILVA MOURÃO – ME, CNPJ.: 13.547.418/0001-65**, vencedora do item 01 com o valor de R$ 130,00 (Cento e trinta reais); item 25 com o valor de R$ 130,00 (Cento e trinta reais); item 26 com o valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) e item 29 com o valor de R$ 83,00 (Oitenta e três reais); **PLUTÃO DA AMAZÔNIA LTDA – ME, CNPJ.: 04.867.888/0001-15**, vencedora dos itens 02 com o valor de R$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais); item 03 com o valor de

R$ 112,00 (Cento e doze reais); item 04 com o valor de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais); item 12 com o valor de R$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais); item 13 com o valor de R$ 83,00 (Oitenta e três reais); item 14 com o valor de R$ 82,00 (Oitenta e dois reais); item 15 com o valor de R$ 82,00 (Oitenta e dois reais); item 16 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 19 com o valor de R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais); item 20 com o valor de R$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais); item 21 com o valor de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais); item 23 com o valor de R$ 233,00 (Duzentos e trinta e três reais); item 28 com o valor de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais); item 33 com o valor de R$ 88,00 (Oitenta e oito reais); item 34 com o valor de R$ 88,00 (Oitenta e oito reais); item 35 com o valor de R$ 120,00 (Cento e vinte reais); item 37 com o valor de R$ 20,00 (Vinte reais); item 38 com o valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais); item 45 com o valor de R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais); item 46 com o valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais); item 50 com o valor de R$ 27,00 (Vinte e sete reais) e item 52 com o valor de R$ 29,00 (Vinte e nove reais); **KS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ.: 06.008.274/0001-03**, vencedora dos itens 05 com o valor de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais); item 06 com o valor de R$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais); item 08 com o valor de R$ 108,00 (Cento e oito reais); item 10 com o valor de R$ 118,00 (Cento e dezoito reais); item 22 com o valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais); item 24 com o valor de R$ 174,00 (Cento e setenta e quatro reais); item 27 com o valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais); item 30 com o valor de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); item 32 com o valor de R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais); item 36 com o valor de R$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos); item 39 com o valor de R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais); item 40 com o valor de R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais); item 41 com o valor de R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais); item 42 com o valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais); item 43 com o valor de R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais); item 44 com o valor de R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais); item 47 com o valor de R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais); item 48 com o valor de R$ 29,00 (Vinte e nove reais); item 49 com o valor de R$ 23,00 (Vinte e três reais); item 51 com o valor de R$ 190,00 (Cento e noventa reais); item 53 com o valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais); item 54 com o valor de R$ 26,00 (Vinte e seis reais) e item 55 com o valor de R4 26,00 (Vinte e seis reais); e **RAIMUNDA DE JESUS MACHADO, CNPJ.:15.322.628/0001-80**, vencedora dos itens 09 com o valor R$ 120,00 (Cento e vinte reais); item 11 com o valor de R$ 120,00 (Cento e vinte mil reais); item 17 com o valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais); item 18 com o valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) e item 31 com o valor de R$ 34,00 (Trinta e quatro reais).

RESOLVE:

Art. 1º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para fornecimento dos itens que compõem a merenda escolar.

Santa Isabel do Rio Negro, 06 de novembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:DB296ADF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 003/2017 - AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a SUSPENSÃO a licitação; **Tomada de Preços Nº. 003/2017**, em decorrência de questionamento não respondido em tempo hábil.

São Sebastião do Uatumã/Am, 04 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:3E937153

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 422/GP-PMT DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE REVISÃO INFRACIOANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.503/1997 de 23 setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito - CTB;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 786/2017 de 12 de junho de 2017, que em seu Art. 18 instituiu a Junta Administrativa de Recursos de Infração;

DECRETA

Art. 1º - COMPOR, a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO** nomeando os seguintes membros;

Ord.	NOME	REG. CNH	Função na comissão
01	ANTONIO MOISES FONSECA	015522787878	Membro Titular
02	JOSE ROBERTO FARIA E FARIA	02233035627	Membro Suplente
03	DELONI DE MEIRA F. BRAUN	02742594119	Membro titular
04	NILSONEI PEREIRA GONZALES	05477931270	Membro Suplente
05	BRUNO RAMALHEIRA DE SIQUEIRA	03146329005	Membro Titular
06	MARCELA LIMA TENÓRIO	---	Membro suplente
07	WANDERLEI NOGUEIRA DE OLIVEIRA	06475849860	Membro Titular
08	MARTIN DA COSTA MESTÂNCIO	---	Membro suplente

Art. 2º - Os membros da JARI deverão em um prazo máximo de 45 dias, elaborar o seu regimento interno nos termos da LEI NACIONAL DE TRÂNSITO e legislações acessórias, a contar da publicação do presente decreto;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 01 de dezembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3766C09F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 423/GP-PMT DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 499/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 e 73 inciso I, VI, XVI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de cobrança e arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa municipal; e,

CONSIDERANDO o compromisso desta administração com os princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia, Transparência, Publicidade e Eficiência,

DECRETA

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DO CONCEITO

Art. 1º- Constituem créditos municipais, em consonância com o disposto neste Decreto, os débitos de natureza tributária ou não tributários não pagos na data fixada na legislação municipal.
Parágrafo único - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas e são de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, devidas à Fazenda Pública Municipal, como, por exemplo, as multas de posturas e acessórias, meio ambiente, vigilância sanitária, obras e aquelas oriundas das infrações à legislação de trânsito.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS

Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, os créditos municipais dividem-se em:
I - Dívida Administrativa:
II - Dívida Ativa Não Ajuizada;
III - Dívida Ativa Ajuizada.
§ 1º- Constituem dívida administrativa os créditos de natureza tributária ou não, decorrentes de obrigações vencidas de qualquer origem ou modalidade, em fase de cobrança amigável, ainda não inscritos no livro da dívida ativa.
§ 2º- Constitui dívida ativa não ajuizada os créditos de natureza tributária ou não, regularmente inscritos no livro da dívida ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 3º- Constituem dívida ativa ajuizada os créditos de natureza tributária ou não, após a distribuição da ação de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº. 6.830/80.

SEÇÃO III
DA DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Art. 3º- Os créditos de natureza tributária inadimplidos somente serão considerados dívida administrativa a partir:
I - Os decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação tributária;
II - Os decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação tributária;
III - Os decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao do fato gerador;
IV - Os decorrentes de Taxas, de serviço ou de polícia, de Contribuição de Melhoria e de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária.

Art. 4º- Os créditos de natureza não tributária serão considerados dívida administrativa a partir do dia seguinte àquele em que deveriam ter sido pagos.

SEÇÃO IV
DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA

Art. 5º - Os créditos de natureza tributária ou não, representados pela Certidão de Dívida Ativa (CDA), título executivo extrajudicial, serão inscritos no livro de dívida ativa, em consonância com o art. 748 e parágrafos da Lei Complementar 499/2007, respeitando os seguintes prazos máximos:
I - os decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, no prazo máximo de 90 dias do vencimento da obrigação tributária;
II - os decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da obrigação tributária;
III - os decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxas incidentes sobre imóveis e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, até o dia 31 de março do ano subsequente ao do fato gerador do imposto;
IV - os decorrentes de Taxas incidentes sobre atividades econômicas, de serviço ou de polícia, 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação tributária;
V - os decorrentes da Contribuição de Melhoria, no mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária;
VI - os decorrentes de lançamentos feitos por meio de auto de infração, 30 dias após o vencimento da obrigação tributária;
VII - os decorrentes de créditos não tributários serão inscritos em dívida ativa respeitando o prazo especificado em regulamento próprio ou, nos casos omissos, em 30 dias contados da comprovação da notificação do contribuinte;
§1º. Nas hipóteses de créditos decorrentes de imputação de débito em favor do Município, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou da União ou resultante de Tomadas de Contas Especial, antes do encaminhamento do processo ao Setor da Divida Ativa do Município, para inscrição e cobrança do crédito, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica, que deverá:
I – consultar o Tribunal de Contas do Estado ou da União quanto à exequibilidade do crédito;
II – consultar o órgão de controle interno quanto à existência de qualquer impedimento à inscrição e cobrança do crédito;
§2º. Após a consulta aos referidos órgãos a Assessoria Jurídica encaminhará, se for o caso, o processo ao Setor da Divida Ativa para inscrição e cobrança do crédito.
§3º. Após a inscrição o contribuinte será intimado para efetuar o pagamento no prazo máximo de 90 dias, sob pena de ajuizamento da execução fiscal.
§4º. A execução fiscal para recuperação de crédito resultante de Tomadas de Constas Especial deverá ser acompanhada de cópia integral do processo administrativo em que foi apurado o débito.

Art. 6º- Os dados necessários para inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Tabatinga, deverão ser encaminhados ao Setor da Divida Ativa, tanto por via eletrônica como pela remessa de documentos, no prazo máximo estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica do Município ou o Setor da Dívida Ativa deverá criar procedimentos para cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa, antes do ajuizamento das ações executivas fiscais.

Art. 7º- A Certidão de Dívida Ativa (CDA) dá ao crédito tributário a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade e deverá indicar obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a metodologia de cálculo da correção monetária e dos juros de mora acrescidos;
III - a origem, a natureza, a espécie e a fundamentação legal do crédito tributário;
IV - a data da inscrição, o livro, o número da folha e o número de ordem;
V - sendo o caso, o número do processo administrativo que originar o crédito.

Art. 8º- A Certidão de Dívida Ativa (CDA) será preparada e numerada por processo eletrônico, inclusive no que tange à assinatura da autoridade responsável pela certidão.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA

Art. 9º- As Certidões de Dívida Ativa geradas pela inscrição do crédito inadimplido no livro da dívida ativa serão ajuizadas, regularmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a inscrição em dívida ativa.
§1º - O prazo acima assinalado poderá ser estendido, justificadamente, para adaptação ao calendário de ajuizamento de execução em massa.
§2º - A Assessoria Jurídica não promoverá a cobrança judicial de dívida caduca ou prescrita.

Art. 10 - A cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa será precedida da prévia consolidação de todos os débitos do Contribuinte em uma única Certidão de Dívida Ativa – CDA, exceto em hipótese de urgência no ajuizamento da ação judicial.

Art. 11- As petições iniciais poderão ser emitidas de forma eletrônica, inclusive no que tange a assinatura dos Advogados Municipais.

Art. 12 - Nos termos do convênio firmado com a Justiça do Estado do Amazonas, a execução fiscal será precedida de distribuição eletrônica dos processos judiciais, mediante troca de arquivos entre a Assessoria Jurídica do Município, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Banco arrecadador.

Art. 13 – No primeiro dia útil de cada mês, a Coordenadoria de Fiscalização Tributaria enviará para o Setor da Dívida Ativa (SDA) os seguintes relatórios, referentes ao mês anterior, para as providências cabíveis:
I - listagem dos parcelamentos efetuados, para solicitação de sobrestamento da ação de execução fiscal;
II - listagem dos parcelamentos quitados, para solicitação de extinção da ação de execução fiscal;
III - listagem dos parcelamentos cancelados por atraso no pagamento, para solicitação do prosseguimento do processo de execução fiscal pelo saldo remanescente.
§1º. No caso de parcelamento de dívida ativa ajuizada o levantamento da constrição judicial só será autorizado após a quitação integral do débito.
§2º. Os procedimentos descritos no *caput* serão implementados de acordo com o desenvolvimento das rotinas no sistema de administração tributária existente no Município.

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA

Art. 14 - A cobrança extrajudicial da dívida administrativa do Município de Tabatinga/AM é de competência da Secretaria Municipal de Fazendo (SEMEF)
§ 1º - À Assessoria Jurídica do Município compete, exclusivamente, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, devendo anualmente estabelecer cronograma através de Resolução.
§ 2º - Sem embargo da competência privativa da Assessoria Jurídica do Município para promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, fica autorizada a contratação, mediante prévio procedimento licitatório, de pessoa jurídica para apoiar os órgãos municipais nos procedimentos necessários à cobrança extrajudicial dos créditos municipais inscritos ou não em dívida ativa.

CAPÍTULO V
DO PROTESTO

Art.15 - A Assessoria Jurídica poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art.16 - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Remessa de Arquivos Eletrônicos aos Cartórios de Protestos do Município de Tabatinga/AM, e observará o seguinte:
I - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia do Documento Único de Arrecadação (DUA), para a Assessoria Jurídica, que as encaminhará ao cartório competente;
II – Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa (CDA) por meio de envio eletrônico do arquivo, e antes de registro do protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.
III – Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da Guia do Documento Único de Arrecadação (DUA) no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.
IV – Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam tabeliães do protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.
V - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Tributaria.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a editar atos regulamentares relativos ao procedimento do protesto extrajudicial.

Art. 17 – Após a lavratura do protesto o parcelamento poderá ser autorizado, na forma prevista no presente decreto, condicionando-se, entretanto, o deferimento do pedido ao pagamento de 20% (vinte por cento) do débito acrescido de custas e taxas judiciais e honorárias advocatícias.
§1º - Efetuado o pagamento da primeira parcela, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.
§2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 18 - Os créditos municipais não adimplidos na forma e prazos estabelecidos pela legislação tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução judicial, poderão ser pagos à vista ou de modo parcelado, em prestações mensais e sucessivas, observando-se:
I - o valor da dívida será atualizado monetariamente até a data do pedido de parcelamento, acrescido dos juros de mora e multa de mora, nos termos do art. 714 da Lei Complementar Municipal nº 499/2007, honorários advocatícios e demais acréscimos pecuniários previstos na legislação em vigor, sendo o seu valor consolidado expresso em reais;
II – o pagamento, em guia única, das taxas e custas judiciais e dos honorários advocatícios, em conformidade com a legislação municipal, no caso de dívida ativa ajuizada.
III - para parcelamentos em até 10 (dez) prestações, inclusive, não haverá a incidência de juros vincendos;
IV - para parcelamentos com mais de 10 (dez) prestações, serão acrescidos juros vincendos, no percentual de 1,0% (meio por cento) ao

mês, acrescido do valor pela emissão da guia, nos termos da legislação municipal.
V - A compensação de débitos inscritos em dívida ativa somente poderá ser autorizada mediante prévio recolhimento das taxas e custas judiciais, no caso de dívida ativa ajuizada, e dos honorários advocatícios, no caso de dívida ativa ajuizada ou não.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMEF) será responsável pelos parcelamentos dos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 19 - A denúncia espontânea, nos termos do art. 138 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), quando acompanhado do pagamento à vista do débito, exclui a incidência da multa de mora.
Parágrafo único - Para fins do *caput*, o pagamento parcelado em até 05 (cinco) cotas mensais e sucessivas para débitos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equiparasse ao pagamento à vista.
Art. 20 – Na hipótese de o sistema não detectar o pagamento do débito pelo contribuinte, mesmo com a apresentação por parte deste da guia, boleto, ficha de compensação devidamente autenticada será concedida certidão positiva com efeito de negativa, pelo prazo de 90 dias, período no qual a Secretaria Municipal de Fazenda deverá:
I – confirmar o recebimento do arquivo retorno do banco arrecadador na data de que trate o pagamento;
II – oficiar, caso necessário, o banco arrecadador para esclarecer o destino dos recursos;
III – em caso de dívida ativa executada, encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do Município para verificar se o pagamento dos valores devidos ao Estado do Amazonas (Poder Judiciário) foram devidamente depositados.
§1º. Com a identificação do pagamento e do destino dos recursos fica autorizada a baixa manual do débito pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda;
§2º. No caso de dívida ativa executada a baixa manual deverá ser realizada por representante da Assessoria Jurídica do Município;
§3º. Caso no prazo estabelecido no *caput* não seja identificado o recebimento dos valores pagos a certidão negativa perderá seus efeitos.

SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

Art. 21- O parcelamento de dívida do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Taxas, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN autônomo, poderá ser deferido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, respeitando-se, todavia, o limite mínimo de 01 (uma) UFM para cada prestação, já inclusa a taxa de expediente.
Parágrafo único - Faculta-se ao contribuinte a escolha do dia do vencimento das prestações.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

Art. 22 - O parcelamento de dívida do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Taxa, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN empresa e Taxas incidentes sobre a atividade econômica, poderá ser deferido em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, respeitando-se, todavia, o valor mínimo de 03 (três) UFM's para cada parcela, já inclusa a taxa de expediente.
Parágrafo único - Faculta-se ao contribuinte a escolha do dia do vencimento das prestações.

SEÇÃO IV
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARCELAR

Art. 23 - O parcelamento será deferido mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias, conforme a seguir estabelecido:
I - No caso de comparecimento pessoal do contribuinte pessoa física:
a) cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;
b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
c) comprovante de residência referente aos últimos três meses;
d) certidão de registro de imóvel, escritura definitiva de compra e venda, promessa de compra e venda, ou declaração de posse, no caso de tributos imobiliários;
e) fornecimento de telefone fixo e/ou celular.

II- No caso de comparecimento de procurador do contribuinte**:**
a) cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista do contribuinte e do terceiro;
b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF do contribuinte e do terceiro;
c) comprovante de residência referente aos últimos três meses do contribuinte e do terceiro;
d) certidão de registro de imóvel, escritura definitiva de compra e venda, promessa de compra e venda ou declaração de posse, no caso de tributos imobiliários;
e) fornecimento de telefone fixo e/ou celular.
f) instrumento de Procuração constando poderes específicos para confessar e parcelar débito;

III – No caso de pessoa jurídica:
a) cópia do Contrato Social com as respectivas alterações contratuais, Estatuto, ou qualquer outro Ato Constitutivo;
b) cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) cópia do carteira de identidade ou carteira de motorista do representante legal;
d) telefone fixo ou celular da pessoa jurídica e do representante legal.

§1º. A declaração de posse descrita nos inciso I, alínea "d" e no inciso II, alínea "d", será firmada, exclusivamente, através de documento fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (Anexo I), produzirá efeitos apenas para a adesão aos termos do parcelamento, não produzindo nenhum outro efeito administrativo, judicial ou extrajudicial;
§2º. A declaração de posse deverá ser idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização penal do declarante nos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro, com penas de reclusão que variam de 1 (um) a 6 (seis) anos.
§3º. Não será aceita declaração de posse lavrada em cartório ou com autenticidade reconhecida por cartório;
§4º. A adesão ao parcelamento somente poderá ser realizada por sócio, sócio administrador, diretor ou outra pessoa física vinculada ao fato gerador, conforme disposto nos arts. 124 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).
§5º. O parcelamento somente poderá ser realizado por procurador com mandato que contenha expressamente a outorga de poderes específicos para confessar e parcelar o débito.
§6º. No caso de ausência de alguns dos documentos o parcelamento dependerá de autorização expressa do Secretário (a) Municipal de Fazenda.
Art. 24. Na hipótese do interessado no parcelamento possuir vínculo de parentesco com o sujeito passivo ou contribuinte que tiver falecido e não houver inventário em curso, o parcelamento poderá ser deferido desde que apresentada:
I – certidão de óbito;
II – declaração de que não há inventário aberto, conforme modelo anexo (Anexo II);
III - cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;
IV – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
V – comprovante de residência referente aos últimos três meses;
VI – certidão de registro de imóvel, escritura definitiva de compra e venda ou declaração de posse, no caso de tributos imobiliários;
VII – fornecimento de telefone fixo e/ou celular.
Parágrafo único. Na hipótese do interessado no parcelamento descrito no *caput* não possuir a documentação exigida, poderá o Secretário (a) de Fazenda, em análise feita caso a caso, deferir ou não a adesão do parcelamento, devendo o interessado juntar documentação que comprove do vínculo parentesco, como certidão de nascimento, certidão de casamento ou procuração outorgada pelos herdeiros com poderes específicos para confessar e parcelar o débito, sem prejuízo das demais documentações exigidas no *caput*.

SEÇÃO V
DO PARCELAMENTO DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 25- Na hipótese de legalização de imóveis, o valor das taxas, preço público, mais valia e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN de obra, será parcelado em até 15 (quinze) parcelas.
§ 1º- Para licença de Obras, em imóveis residenciais, pertencentes às pessoas físicas, poderá ser realizado o parcelamento em até 05 (cinco) cotas mensais.
§ 2º- Para valores superiores a 150 UFM's será permitido em todos os casos descritos no *caput*, o parcelamento em 30 (trinta) cotas mensais.
§ 3º- A emissão de certidões referentes à legalização do imóvel ficará condicionada à quitação do parcelamento em questão.

Art. 26- Não são passíveis de parcelamento os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal, como, por exemplo, as multas de posturas e Acessória, meio ambiente, vigilância sanitária, obras e aquelas oriundas das infrações à legislação de trânsito.
§ 1º- Na hipótese de créditos relativos a ressarcimento ao erário e daqueles decorrentes de imputação de débito pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas.
§ 2º- Caso o ressarcimento decorra do recebimento de parcela remuneratória indevida a devolução dos valores será realizada em consonância com o disposto no Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO VI
DO REPARCELAMENTO

Art. 27- Na hipótese de atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas, o acordo poderá ser cancelado de ofício e o saldo a pagar será imediatamente inscrito em dívida ativa.
Parágrafo único - O cancelamento do parcelamento por atraso no pagamento das parcelas, nos termos do caput, dará ao requerente o direito de obter:
I - um novo reparcelamento do débito, condicionado o deferimento do mesmo ao pagamento à vista de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente;
II - um último reparcelamento do débito, condicionado o deferimento do mesmo ao pagamento à vista de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente;
III - para os débitos de tributos imobiliários que sejam menores que 15 UFM's, exceto os previstos no art. 26, serão permitidos um primeiro reparcelamento sem que o mesmo seja condicionado ao descrito no inciso I.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria de Fazenda e o Setor da Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Fica autorizado o reconhecimento da prescrição em "massa" dos débitos inscritos em dívida ativa na forma da Resolução Conjunta a ser expedida pela Assessoria Jurídica do Município e pelo Setor da Divida Ativa.

Art. 30 - A Assessoria Jurídica do Município de Tabatinga/AM, fica autorizada a realizar as medidas necessárias à implementação de certidão própria de regularidade fiscal de débitos inscritos em dívida ativa a ser emitida segundo procedimentos a serem estabelecidos através de Resolução.

Art. 31 - Os créditos decorrentes de ressarcimento ao erário, já inscritos ou não em dívida ativa ou em procedimento de inscrição, serão imediatamente encaminhados à Consultoria Jurídica do Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins do estabelecido no art. 5º, VII, "b", deste Decreto.

Art. 32. A alteração de prazos e procedimentos que importem em adaptação do sistema de administração tributária será implantada em até 30 dias.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no *caput* permanecem em vigor as regras anteriores.

Art. 33 – Fica criado o Setor de Dívida Ativa na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, composto por no mínimo dois servidores ocupantes do Cargo de Agente de Arrecadação, para efetuar todos os procedimentos de inscrição na dívida ativa de todos os tributos municipais, com direito de receber FG 01.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 01 de dezembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:AF55DF4A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 424/GP-PMT DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MÔNICA PATRICIA LOPES VASQUES DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **MÔNICA PATRICIA LOPES VASQUES,** do Cargo de ASSESSORA ESPECIAL I da Prefeitura Municipal de Tabatinga**,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 04 de dezembro de 2017.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO

DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:24BBFD9C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 425/GP-PMT DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MÔNICA PATRICIA LOPES VASQUES PARA O CARGO DE COORDENADORA DO AEPETI DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de COORDENADORA DAS AÇÕES ESTRATEGICAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MÔNICA PATRICIA LOPES VASQUES**,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DAS AÇÕES ESTRATEGICAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, retroagindo seus a 1º de dezembro de 2017.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 04 de dezembro de 2017.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B14FB5A5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 427/GP-PMT DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PATRIMONIO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTARIO PARA LEVANTAR TODO O PATRIMÔNIO, REAVALIAR, DEPRECIAR, TOMBAR E DAR BAIXA AOS BENS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de registro e cadastro dos bens públicos visando o controle sobre o Patrimônio Municipal, e atendo as normas dispostas pelos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO a Lei Nº 781/2017, de 25 de abril de 2017;
CONSIDERANDO, a importância da adoção de procedimentos adequados quanto às normas do sistema de controle interno e ao processo de qualidade total na esfera publica
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - CONSTITUIR a **Comissão de Inventario para levantar todo o patrimônio,** reavaliar, depreciar e dar baixa aos bens inservíveis, na qual ficam designados os Servidores de abaixo relacionados, conforme paragrafo único do Art. 1º da Lei Nº 781/2017, de 25 de abril de 2017:
· **Presidente** – Wanderley Viana de Araújo – Servidor em Comissão;
· **Membro** – Jerônimo Almeida Tananta – Servidor Efetivo;
· **Membro** – Klaus Estivens Lima Salazar – Servidor contratado;
· **Membro** – André Antônio Batista Gomez – Servidor Efetivo;

Parágrafo Único. A Comissão somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 2º. A Comissão de Inventário terá como objetivo fazer um Levantamento Geral de Bens Móveis e Imóveis servíveis e inservíveis, quantificando e qualificando os mesmos, inclusive o confronto entre as existências físicas e as escriturações na contabilidade.

Art. 3º. A Comissão de Inventario terá as seguintes atribuições:

I – efetuar o levantamento dos Bens patrimoniais para inventario do exercício atual.
II – Fazer analise do estado de conservação e localização de cada bem, reavaliando, depreciando, tombando e dando baixa, através de formulário próprio e etiquetas de edificação.
III – Elaborar relatório com a listagem de bens não encontrados, evidenciando possíveis motivos pelo desaparecimento.
IV – Elaborar relatório dos itens localizados fisicamente, devidamente identificado pelo numero de tombo contendo sua condição de uso;
V – Elaborar relatório dando baixa nos bens inservíveis;
VI – Elaborar Ata de Abertura, Ata e Relatório de Encerramento.

Art. 4º. A comissão terá prazo de 04 (meses) meses para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 04 de dezembro de 2017.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E5A71B91

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 428/GP-PMT DE 04 DE DEZEMEBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO FILHO DE SERVIDOR EFETIVO FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício**,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o dispositivo do Art. 54, I e II da Lei Municipal nº 613/2011 de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, o Processo nº 0016/2017 – IPRETAB;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER pensão por morte do ex- servidor **LUIZ CARLOS CAMPELO**, falecido em 05 de Abril de 2014, ocupante do cargo de Agente de Arrecadação, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Coordenação de Fiscalização Tributaria – Secretaria de Finanças, ao seu dependente, **LUIZ CARLOS GOMES CAMPELO.**

Art. 2º - O VALOR DO BENEFICIO fica fixado em R$ 3.031,15 (Três mil e trinta e um reais e quinze centavos), com fundamento no § 7º, inciso II, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, redação dada Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Artigo 53, inciso II da Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011;

NOME	CONDIÇÃO	DATA DO NASC	D.CESSAÇÃO	VALOR
Luiz Carlos Gomes Campelo	Filho	12/05/2007	12/05/2028	R$ 3.031,15

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, revogando-se em sua totalidade do Decreto nº 420/GP-PMT de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 04 de dezembro de 2017.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A813A7ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
TERMO DE POSSE PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse do Excelentíssimo senhor **José Bezerra Guedes**, para o cargo de prefeito e do Excelentíssimo senhor **Hilário Ramiro de Abreu Filho**, para o cargo de vice-prefeito, como abaixo se declara. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 17 (dezessete) horas, no Ginásio de esporte, Raimundo Nery, situada na Rua Maringá – Manoel Costa, nesta cidade, sob a presidência do vereador Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, o senhor **Alvemir de Oliveira Maia**, perante os vereadores empossados em Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal: **Gilson Laurindo Ferreira** – PSC, **Metuzalém Rebelo de Castro** – PSB, **Davi Meneses de Oliveira**- PSC, **Mário Rubens Félix da Silva**- PSB, **Jones Edson Veríssimo de Oliveira** – PPS, **RosembergGonsalves Brandão**-PSC, **José de Oliveira Pessoa**- PSD, **Maria doCarmo Souza da Silva** – PR, **Antônio Teixeira de Oliveira** – PR e **Luiz Avelino de Abreu** – PMDB. E demais Autoridades presentes, em Sessão Solene compareceram os excelentíssimos senhores, **JOSÉ BEZERRA GUEDES** e **HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO** eleitos prefeito e vice-prefeito do município de Tapauá, no pleito de 02 de outubro de 2016, pelo sufrágio direto para um mandato de 04 (quatro) anos. Solicitado dos eleitos a apresentação dos diplomas e declaração de bens, em seguida em postura solene o prefeito municipal senhor José Bezerra Guedes, de acordo com o artigo 54º da Lei Orgânica do Município de Tapauá, prestou o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM DOS MUNÍCIPES E EXCERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". E em seguida o vice-prefeito senhor **Hilário Ramiro de Abreu Filho** na mesma postura solene prestou idêntico compromisso. Feito isso o presidente da Câmara senhor **Alvemir de Oliveira Maia** proclamou em voz alta. "EM NOME DO POVO QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA, E NO USO DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ", DECLARO-OS EMPOSSADOS NO CARGO DE PREFEITO O SENHOR **JOSÉ BEZERRA GUEDES** E NO CARGO DE VICE-PREFEITO O SENHOR **HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO**". E para constar foi lavrado o presente TERMO DE POSSE, que após lido e achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, Prefeito, Vice-Prefeito e demais Vereadores.

Tapauá_AM, 01 de Janeiro de 2017.

ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA
1° Secretária de Mesa

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá

HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO
Vice-Prefeito do Município de Tapauá

GILSON LAURINDO FERREIRA
Bancada do PSC

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Bancada do PSB

DAVI MENESES DE OLIVEIRA
Bancada do PSC

LUIZ AVELINO DE ABREU
Bancada do PMDB

MÁRIO RUBENS FÉLIX DA SILVA
Bancada do PSB

JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Bancada do PPS

ROSEMBERG GONSALVES BRANDÃO
Bancada do PSC

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Bancada do PSD

ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Bancada do PR

Publicado por:
Raimundo Nonato de Abreu
Código Identificador:928DABCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU** para ocupar o cargo, em comissão, de **Representante do Município de Tapauá.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato de Abreu
Código Identificador:4533A9D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2017 (*)

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Aquisição de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 18 de dezembro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Informações poderão ser obtidos pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 14:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva - se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

(*) – Republicada por conter correções

Tefé - AM, 04 de dezembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F05ADC2D

GABINETE PREFEITO
MENSAGEM DE VETO Nº 005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Veto Integral ao Projeto de Lei nº 009/2017 – Dispõe sobre o Dia Municipal do Pastor Evangélico.

Autor: Prefeito Municipal de Tefé.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, sou levado a vetar, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n. 009/2017 , integralmente

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em síntese, a Casa Legislativa Municipal de Tefé elaborou o Projeto de Lei Municipal n. 009/2017, que dispõe sobre a criação do dia do pastor evangélico. E diante da necessária submissão a apreciação, passasse a analisar.
I – Pois bem, é certo que a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores, conquanto constata-se inconstitucionalidade material isso porque a disposição prevista no artigo 1ºda medida incide em intransponível óbice, consubstanciado na proibição contida no inciso I do artigo 19 da Carta Magna, segundo o qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.
A vedação constitucional tem amparo na separação entre Estado e instituições religiosas - preceito adotado por todas as Constituições brasileiras - bem como no respeito à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, consagrado no inciso VI do artigo 5º do texto constitucional em vigor.
Destarte, ao estabelecer a colaboração do Municipio no art. 2º, para a realização de eventos para ressaltar o homenageado, o referido dispositivo incorre em incontornável transgressão à regra constitucional do Estado laico, impondo-se seu veto.

II - Quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Tefé-Am. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público.
Partindo dessa premissa, nos termos da Constituição Federal, art. 61, §1º, II, "b", é iniciativa privativa do Presidente da República, apresentar projeto de lei que disponha sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.
Isto posto, em consonância ao princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.
É evidente que o referido Projeto de Lei concede benefícios de ordem orçamentária o que implicará em impacto financeiro aos cofres públicos.

Não foi por outra razão que a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 67, II, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal assim estabelece:
"ART. 67 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

II – organização administrativa e matéria orçamentária;
III – servidores públicos, de regime político, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – matéria que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções ou pensões;

V – organização da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal ressalvados as emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias."

Sendo portanto competência do Chefe do Executivo Municipal, e não pode o Poder Legislativo ter a iniciativa de legislar sobre o assunto, ou seja, inserir no Calendário Oficial de eventos do Municipio de Tefé, pois caracteriza invasão de competência e, portanto, inconstitucionalidade!

A doutrina majoritária no tangente ao tema em comenta é consubstanciada nos ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam o vício inicial, porque o executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça."

Como se nota, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo não atende aos interesses públicos e, por conter vício de iniciativa, contraria a regra constitucional da separação dos poderes. Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:37FC4EE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
AVISO DE COTAÇÃO-EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Urucará, através de seu Setor de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais torna público que realizará cotação de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática.

A Minuta de Cotação, contendo o detalhamento do objeto e a definição dos quantitativos, foi publicada como anexo desse Aviso e encontra-se à disposição dos interessados, no Prédio da Câmara Municipal de Urucará, sito à Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 84.091.883/0001-82, na sala onde funciona a Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, totalmente gratuito sua retirada em mídia remível, na sala supracitada.

Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, até o dia 11/12/2017.

Urucará-AM, 30 de novembro de 2017.

JUCILEUZA GONZAGA TAVARES
Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

DA PUBLICAÇÃO: Tornada pública por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU. Em 30/11/2017

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Anexo I

Logomarca da Empresa

MINUTA DE COTAÇÃO

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:		**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**			
Endereço:					
Bairro:		**Cidade:**			
CEP:		**E-mail:**			
Telefone:		**Fax:**			
Banco:		**Conta Bancária:**			
Nome e nº da agência bancária:					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAIS					
Item	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
01	Notebook Intel Core I7, 4GB, HD 1 TB, placa VGA, tela 15,6	**und**	**10**		
02	Nobreak Net 4 1600VA, bivolt com engate para bateria	**und**	**05**		
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO					

(1) Prazo de execução:
(2) Valor da cotação:
(3) Validade da cotação: 30 dias

Observações:

(4) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.

(5) Os licitantes não deverão incluir CSLL e IRPJ nas planilhas de Preços no quadro de tributos, conforme acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/201 do Tribunal de Contas da União.

Cordialmente,

Empresa
assinatura

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:D3B5070A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017 – CPL
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017 – CPL, no dia 21 de Dezembro de 2017, às 10h00min, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DULCINEY DOS SANTOS CUNHA. O Edital e Termo de Referência completo encontram-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 06/12/17 a 21/12/17, na Rua Crispim Lobo, nº 111 – Centro, Urucará-AM, de segunda a sexta-feira, de 08 h às 12h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (Trinta reais).

Urucará-AM, 06 de Dezembro de 2017.

RONNIE VON DE MACEDO PINTO
Presidente da CPL

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de URUCARÁ, em 06 de Dezembro de 2017.

AURIMAR TERÇO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:2E6AA9AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2017 / PM-LÁBREA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017/SRP – CPL
No dia 25 de agosto de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 034/2017,**para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimento de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**, Secretaria Municipal de Administração, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
EMPRESA VENCEDORA: AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 05.424.163/0001-15, conforme quadro a seguir:

IT	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNT	V.TOTAL	Empresa Vencedora
01	2400	HORA	TRATOR DE ESTEIRA	LOCAÇÃO	R$ 150,00	R$ 360.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA - ME
02	2400	HORA	RETROESCAVADEIRA	LOCAÇÃO	R$ 90,00	R$ 216.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA - ME
03	2400	HORA	ROLO COMPACTADOR	LOCAÇÃO	R$ 80,00	R$ 192.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA - ME
04	2400	HORA	PÁ CARREGADEIRA	LOCAÇÃO	R$ 90,00	R$ 216.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA - ME
05	2400	HORA	MOTONIVELADORA	LOCAÇÃO	R$ 150,00	R$ 360.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA - ME
06	2400	HORA	ESCAVADEIRA	LOCAÇÃO	R$ 150,00	R$ 360.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA - ME
07	2400	HORA	CAÇAMBA (12M3)	LOCAÇÃO	R$ 70,00	R$ 168.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA – ME
08	2400	HORA	GIRICO	LOCAÇÃO	R$ 60,00	R$ 144.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA – ME
09	2400	HORA	CAMINHÃO PIPA	LOCAÇÃO	R$ 60,00	R$ 144.000,00	AURIVALDO M DE ALMEIDA – ME
Total Licitado:							**R$ 2.160.000,00**
Dois milhões, cento e sessenta mil reais.							

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

LÁBREA, 28 de Agosto de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de LÁBREA

AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA-ME
CNPJ. 05.424.163/0001-15

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:3C8D3B22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 028/2017 / PM-LÁBREA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/SRP – CPL
No dia 23 de Junho de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 028/2017,**para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimento de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CONSERTO DE MOTORES ELÉTRICO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Administração, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
EMPRESA VENCEDORA: MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME, inscrito no CNPJ sob o n. 17.775.194/0001-08, conforme quadro a seguir:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca do Produto	Valor Licitado	Valor Global	Empresa Vencedora
1	UND	80	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (7.500 BTUS): Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 7.500 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 120,00	R$ 9.600,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
2	UND	100	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (10.000 BTUS): Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 10.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 150,00	R$ 15.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
3	UND	100	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (18.000 BTUS): Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 200,00	R$ 20.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
4	UND	150	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA (30.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 30.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 250,00	R$ 37.500,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
5	UND	80	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (9.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 9.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 120,00	R$ 9.600,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
6	UND	80	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (12.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 12.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 150,00	R$ 12.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
7	UND	120	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (18.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade	SERVIÇOS	R$ 170,00	R$ 20.400,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME

			evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.				
8	UND	150	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (24.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 24.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 250,00	R$ 37.500,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
9	UND	200	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (30.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 30.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 250,00	R$ 50.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
10	UND	6	**MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (60.000 BTUS):** Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 60.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 600,00	R$ 3.600,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
11	UND	120	**CONSERTOS DE MOTORES ELÉTRICOS EM BOMBAS INJETORA 1CV:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores bomba elétricos de poço artesiano e realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 500,00	R$ 60.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
12	UND	120	**CONSERTOS DE MOTORES ELÉTRICOS EM BOMBAS INJETORA 2CV:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores bomba elétricos de poço artesiano e realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 500,00	R$ 60.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
13	UND	20	**CONSERTOS DE MOTORES ELÉTRICOS EM BOMBAS INJETORA 3CV:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores bomba elétricos de poço artesiano e realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 600,00	R$ 12.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
14	UND	20	**CONSERTOS DE MOTORES ELÉTRICOS EM BOMBAS INJETORA 5CV:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores bomba elétricos de poço artesiano e realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 700,00	R$ 14.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
15	UND	20	**CONSERTOS DE MOTORES ELÉTRICOS EM BOMBAS INJETORA 7,5CV:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores bomba elétricos de poço artesiano e realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 850,00	R$ 17.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
16	UND	60	**CONSERTOS DE MOTORES ELÉTRICOS EM BOMBAS INJETORA 10CV:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores bomba elétricos de poço artesiano e realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇOS	R$ 1.800,00	R$ 108.000,00	MANOEL HERCULANO LEANDRO - ME
Valor Global Licitado							**R$ 486.200,00**
QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS							

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

LÁBREA, 23 de Junho de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

MANOEL HERCULANO LEANDRO – ME
CNPJ.: 17.775.194/0001-08

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:3BE9FC03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2017 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017 – CPL/PMT
No dia cinco de dezembro ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para a **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Escolares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 079/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇOES E BRINDES EIRELI - EPP, CNPJ: 13.628.123/0001-13;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
3	UNIDADE	7000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura e um bolso traseiro no lado direito tamanhos 08-10 anos.	R$ 21,22
4	UNIDADE	13000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura e um bolso traseiro no lado direito tamanhos 12-14 anos.	R$ 21,89
5	UNIDADE	10000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura, dois bolsos na lateral e um bolso traseiro no lado direito tamanhos 16 anos p- m- g- gg.	R$ 24,75
6	UNIDADE	10000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura, dois bolsos na lateral e um bolso traseiro no lado direito tamanhos adulto p- m- g- gg.	R$ 25,73
8	UNIDADE	15000	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos 06- 08- 10- 12 anos.	R$ 21,60
9	UNIDADE	13800	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos 14- 16 anos p- m- g- gg.	R$ 25,30
10	UNIDADE	10000	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos adulto p- m- g- gg.	R$ 26,38
11	UNIDADE	20000	mochila escolar confeccionada em nylon 70 pvc mt de espessura 0,3mm; composição 20% poliamida e 80% pvc, nas cores azul royal pantone183949 tpx e detalhes em vermelho pantone 18 1658 tpx. acompanhada de um squeeze de 300 ml, tamanho de 74 mm x 110 mm x 40mm (larg x alt x diâmetro de boca), produto com corpo azul royale tampa vermelha rosqueável com bico retrátil de silicone.	R$ 44,40

EMPRESA VENCEDORA: NROSE COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 11.427.443/0001-80;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	UNIDADE	4000	short saia azul royal em tecido helanca light 100% poliester com viés na cor cinza, com detalhe na saia. acompanha uma estampa em silk com o logotipo do lado esquerdo da saia, tamanhos 02–04– 06 anos.	R$ 17,94
2	UNIDADE	4000	bermuda azul royal em tecido helanca light 100% poliester, com elástico 4,0cm, 4 costuras na cintura e 1 frizo cinza de 0,3cm em cada lateral, com logotipo no lado esquerdo em estampa silk tamanhos 02-04-06 anos.	R$ 17,94
7	UNIDADE	4000	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos 02- 04- 06 anos.	R$ 19,92

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 05 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

JM INDÚSTRIA DE CONFECÇOES E BRINDES EIRELI - EPP
CNPJ: 13.628.123/0001-13
Empresa Vencedora

NROSE COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 11.427.443/0001-80
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4F5C290C

